AVALIAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE ALTERNATIVAS PARA ESTRUTURA REGULATÓRIA DO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL

PREPARADO PARA: PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)

Contrato BRA10-707/38412/2020

Projeto BRA/19/015

PRODUTO III – AVALIAÇÃO DE MECANISMOS CONTRATUAIS

31 DE MARÇO DE 2021

Ficha Técnica

Coordenador: Gesner Oliveira

Assistente de Coordenação: Joisa Dutra

Pesquisador: Mário Engler

Equipe Técnica

Juliana Deguirmendjian

Laís Menegon Youssef

Resumo

Este documento apresenta o Produto III referente ao Projeto “Avaliação e proposição de alternativas para estrutura regulatória do setor de saneamento básico no Brasil”. **O relatório apresenta a entrega da versão final do Produto III – Avaliação de mecanismos contratuais**, que tem como propósito apresentar um diagnóstico dos modelos de Contrato de Programa e Contrato de Concessão vigentes nos setores de água e esgoto.

Sumário

1 Apresentação 6

2 Metodologia 7

2.1 Levantamento contratual 7

2.2 Critérios de categorização do contratos 9

2.3 Contratos analisados 11

2.4 Cláusulas analisadas 16

3 Tabela Comparativa: estrutura 20

4 Presença das Cláusulas Contratuais 22

4.1 Análise Geral 33

4.2 Análise por Agência Reguladora 42

5 Critérios dos Editais 71

5.1 Tabela-Resumo 72

5.2 Critérios de Qualificação 76

5.3 Critérios de Julgamento 77

6 Análise das Cláusulas Contratuais 78

6.1 Tabela-Resumo 79

6.2 Objeto, área, prazo, condições de prorrogação e modo de prestação (cláusulas #1, #2 e #3) 154

6.3 Outorga fixa e variável (cláusulas #4 e #5) 154

6.4 Bens vinculados e metodologia de cálculo da indenização (cláusulas #6 e #7) 154

6.5 Direitos e obrigações dos usuários, da contratada e da contratante (cláusulas #8, #9 e #10) 155

6.6 Obrigações de investimento (cláusulas #11 e #12) 155

6.7 Fontes alternativas (#14) 156

6.8 Transferência de controle (cláusula #15) 156

6.9 Capital social (cláusula #16) 156

6.10 Garantia (cláusulas #13 e #17) 156

6.11 Seguros (cláusula #18) 156

6.12 Financiamento (cláusula #19) 156

6.13 Tarifa, reajuste e revisões (cláusulas #20 a #23) 156

6.14 Equilíbrio econômico-financeiro (cláusula #24) 157

6.15 Intervenção, encampação e caducidade (cláusulas #25 a #27) 157

6.16 Critérios de cálculo de indenização (cláusula #28) 157

6.17 Desapropriação (cláusula #29) 157

6.18 Regulação, fiscalização e prestação de contas (cláusulas #30 a #32) . 157

6.19 Verificador Independente (cláusula #33) 158

6.20 Penalidades (cláusula #34) 158

6.21 Solução de conflitos e Foro (cláusulas #35 e #36) 158

6.22 Prestação regionalizada (cláusula #37) 158

6.23 Alocação de Riscos (cláusula #38) 158

6.24 Metas (cláusula #39) 159

1 Apresentação

Este documento apresenta a versão final do Produto III - Avaliação de mecanismos contratuais referente ao Projeto "Avaliação e proposição de alternativas para estrutura regulatória do setor de saneamento básico no Brasil". Este relatório tem por objetivo realizar um mapeamento dos mecanismos de Contratos de Programa e de Concessão, descrevendo a metodologia adotada na seleção da amostra, bem como os principais tratamentos dados às cláusulas analisadas a partir dos principais achados registrados na Tabela Comparativa, anexa ao presente relatório. O documento aborda contratos vigentes e as principais cláusulas, seja por relevância temática seja por exigência legal (cláusulas essenciais), bem como algumas disposições editalícias.

O resultado do trabalho é apresentado nas seções seguintes, já contendo pontos discutidos nas reuniões de trabalho do projeto entre a equipe contratada e contratante. As seções 2 (Metodologia) e 3 (Tabela Comparativa) elucidarão o desenvolvimento e estruturação da análise, seguidas das seções 4 (Presença de Cláusulas), 5 (Critérios dos Editais) e 6 (Análise das Cláusulas Contratuais), nas quais os principais achados do diagnóstico são apresentados.

2 Metodologia

As subseções seguintes apresentam as etapas realizadas no desenvolvimento da metodologia do diagnóstico dos modelos contratuais de saneamento vigentes.

2.1 Levantamento contratual

O diagnóstico realizado teve por base os Contratos de Programa e de Concessão regulados e disponibilizados pelas agências reguladoras, bem como seus respectivos anexos e editais. Foi considerada a amostra de prestadores (públicos e privados que exercem a prestação indireta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário) regulados pelas 14 agências reguladoras analisadas no *benchmark* nacional desenvolvido no âmbito do Produto II, a saber:

- Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP)
- Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG)
- Agência Reguladora do Paraná (AGEPAR)
- Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA)
- Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE)
- Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC)
- Agência Goiana de Regulação (AGR)
- Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (ATR)
- Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL)
- Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ)
- Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS-SC)
- Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (ARSETE-PI)

- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop (AGER)
- Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeira de Itapemirim (AGERSA)

Conforme justificado no Produto II, a escolha desta amostra levou em conta: (i) abrangência nacional com agências de todas as grandes regiões do país; (ii) diferentes atuações: estadual, intermunicipal, municipal e distrital; (iii) agências que regulam tanto companhias estaduais, quanto concessões privadas (ou ambos); (iv) agências que tenham diferentes níveis de maturidade institucional; e (v) agências que, de forma geral, possibilitem às pesquisas a partir dos suas páginas na internet.

A partir da amostra de agências, foi realizado levantamento dos respectivos Contratos de Programa e de Concessão disponíveis. Ante a indisponibilidade dos contratos em determinados casos, foram realizados pedidos de disponibilização dos mesmos via Lei de Acesso à Informação (LAI).

Houve agências reguladoras, bem como contratantes e/ou prestadores que, por sua vez, não disponibilizaram eletronicamente alguns contratos, anexos e/ou editais solicitados via LAI em razão de (i) não atendimento do pedido; (ii) indeferimento do pedido (neste caso, foi interposto recurso, no entanto sem resposta tempestiva); ou (iii) disponibilização dos documentos apenas em vias físicas mediante retirada na sede do contratante/contratado. Abaixo, listamos os documentos solicitados via LAI que não foram disponibilizados eletronicamente e/ou tempestivamente até o fechamento deste Produto:

- **AGR**: Anexos dos Contratos de Programa, salvo o Plano de Saneamento dos respectivos municípios;
- **AGER**: Edital e anexos do Contrato nº 96/2014 - Águas de Sinop;
- **ARCE**: Anexos dos Contratos de Programa;
- **ATR**: Editais dos Contratos de Concessão;
- **ARSAL**: Anexos dos Contratos de Programa;
- **ARSESP**: Edital e anexos dos Contratos de Concessão;

- **ARSAE-MG**: Anexos do Contrato de Programa nº 948567/2008 de Brumadinho;
- **ARES-PCJ**: Editais de todos os Contratos de Concessão e anexos do Contrato de Concessão nº 21/2016 de Santa Rita do Passa Quatro;
- **ARESC**: Contratos de Programa[1] e anexos do Contrato de Concessão nº 06/2016 de Bombinhas; e
- **AGEPAR**: Contratos de Programa e de Concessão.
- **ARIS-SC**: Contratos de Programa[2].

Apenas a AGEPAR não teve nenhum contrato disponibilizado. As demais agências tiveram ao menos um dos documentos disponibilizados, garantindo cobertura satisfatória de informações, tendo sido priorizado na análise os contratos que tivessem maior completude de documentos, conforme elucidado na subseção a seguir. No que concerne especificamente à disponibilização de editais, apenas 5 dos 13 Contratos de Concessão tiveram seus editais disponibilizados, o que tornou a análise mais restrita.

Ao todo, foram levantados cerca de 886 contratos.

2.2 Critérios de categorização do contratos

Após o levantamento, adotamos os seguintes critérios para fins de categorização preliminar dos contratos, por agência:

1. **Contratos de Programa/ Concessão entre 2007-2013**:
 a. Celebrados com municípios grandes (acima de 100 mil habitantes) e dentro de uma Região Metropolitana (RM)
 b. Grandes (acima de 100 mil) e fora de RM
 c. Pequenos (abaixo de 100 mil) e dentro de RM
 d. Pequenos (abaixo de 100 mil) e fora de RM

[1] Como caminho alternativo, foram selecionados os Contratos de Programa dos municípios regulados pela ARESC disponíveis em ferramentas de busca na internet.
[2] Como caminho alternativo, foram selecionados os Contratos de Programa dos municípios regulados pela ARIS-SC disponíveis em ferramentas de busca na internet.

2. **Contratos de Programa/ Concessão entre 2014 – 2020 (pré Novo Marco do Saneamento):**

 a. Grandes (acima de 100 mil) e dentro de RM

 b. Grandes (acima de 100 mil) e fora de RM

 c. Pequenos (abaixo de 100 mil) e dentro de RM

 d. Pequenos (abaixo de 100 mil) e fora de RM

A escolha do critério temporal (2007-2013 e 2014-2020) justifica-se pelo ano de publicação do antigo Marco do Saneamento (Lei nº 11.445 de 5 janeiro de 2007), tendo a separação em 2 (dois) intervalos visado categorizar temporalmente contratos mais antigos e mais recentes. Desse modo, os contratos anteriores a 2007 foram desconsiderados para fins de composição da amostra de análise, salvo se era o único contrato regulado pela agência, como no caso de ADASA e AGERSA Itapemirim.

O critério populacional baseou-se no dado divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2019[3] de que 57,4% dos brasileiros (120,7 milhões) se concentravam em apenas 5,8% dos municípios (324 municípios), que são aqueles com mais de 100 mil habitantes. Tendo este dado em vista e, para fins de composição da amostra, consideramos os municípios com mais de 100 mil habitantes como sendo de grande porte. Optamos por não adotar o critério de 500 mil em razão de limitar este grupo de municípios a 48, em sua maioria das regiões Sudeste e Sul.

Por fim, o critério baseado no município integrar-se ou não a regiões metropolitanas tem em vista identificar possíveis contratos que tenham tratamento de prestação regionalizada, uma vez que esta temática ganhou relevância ante o Novo Marco do Saneamento.

A partir da categorização dos contratos por agência reguladora e do filtro temporal (contratos celebrados de 2007 em diante), estabelecemos que analisaríamos ao menos

[3] IBGE divulga estimativas da população dos municípios para 2019. Agência IBGE. Disponível em < https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de noticias/releases/25278-ibge-divulga-as-estimativas-da-populacao-dos-municipios-para-2019#:~:text=Em%202019%2C%20pouco%20mais%20da,mais%20de%20100%20mil%20habitantes.>. Acessado em 17 de março de 2021.

2 (dois) Contratos de Programa e 1 (um) Contrato de Concessão por agência reguladora, para fins de viabilizar a análise, totalizando no máximo 3 (três) contratos por agência. Os casos em que esta seleção não foi possível justificou-se pela agência regular apenas 1 (um) contrato (p.ex., ADASA e AGERSA Itapemirim), ter apenas 1 (um) contrato celebrado após o marco temporal de 2007 (p.ex., AGER), ou ter apenas Contratos de Programa ou de Concessão (neste caso, foram analisados 3 contratos do tipo existente, como em ARSAE-MG e ATR, por exemplo).

Ademais, a escolha dos contratos considerou compor com maior representatividade as categorias apresentadas, de acordo com a existência de municípios que atendessem cada critério (p.ex., 1 contrato de município grande, recente e em RM, e 1 contrato de município pequeno, antigo e fora de RM), bem como foram priorizados os contratos com maior completude de documentos disponíveis (anexos e, se Contratos de Concessão, os editais).

No total, foram analisados 32 contratos (19 de Programa e 13 de Concessão) e, conforme já apontado na subseção anterior, a única agência que não teve contratos disponibilizados é a AGEPAR.

2.3 Contratos analisados

Ante o exposto nas subseções anteriores, foram analisados os seguintes contratos, listados na Tabela 1 abaixo[4] com as respectivas justificativas:

[4] Tabela compatível disponível na Tabela Comparativa em aba “Geral”.

Tabela 1 - Contratos Analisados

Região	Agência	Contrato 1	Contrato 2	Contrato 3	Justificativa
Centro-Oeste	Agência Goiana de Regulação (AGR)	Contrato de Goiânia nº 8.013/2019 (programa)	Contrato de Caldazinha nº 0760/2018 (programa)	Contrato Aparecida de Goiânia nº 1286/2013 (programa)	Contrato 1: grande, em RM, 2014-2019. Contrato 2: pequeno, em RM, 2014-2019 Contrato 3: grande, em RM, 2007-2013 Contratos disponibilizados pela SANEAGO estavam na região metropolitana de Goiânia.
Centro-Oeste	Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA)	Contrato nº 01/2006 - ADASA e CAESB (programa)	*N/A*	*N/A*	Único contrato regulado pela agência.
Centro-Oeste	Agência Reguladora De Sinop (AGER)	Contrato nº 96/2014 - Águas de Sinop (concessão)	*N/A*	*N/A*	Único contrato regulado pós-2007. Edital e Anexos não disponibilizados pela AGER ou pela Prefeitura.
Nordeste	Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE)	Contrato s/n 2019 - CAGECE Fortaleza (programa)	Contrato s/n 2011 - CAGECE Aurora (programa)	Contrato s/n 2016 - CAGECE Itapipoca (programa)	Contrato 1: RM Fortaleza, Grande, 2014-2019 Contrato 2: pequeno, fora RM, 2007-2013 Contrato 3: grande, fora RM, 2014-2019 Não há contratos privados regulados pela ARCE.
Nordeste	Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (ARSETE-PI)	Contrato nº 03/2012 – AGESPISA (programa)	Contrato nº 01/2017 – Subconcessão AEGEA (concessão)	*N/A*	Únicos contratos regulados.

Região	Agência	Contrato 1	Contrato 2	Contrato 3	Justificativa
Norte	Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (ATR)	Contrato nº 012/2008 - SANEATINS São Sebastião (concessão)	Contrato nº 026/2009 - SANEATINS Lavandeira (concessão)	Contrato s/n 2008 - SANEATINS Aguiarnópolis (concessão)	Contrato 1 : pequeno, fora de RM, 2007-2013 Contrato 2: pequeno, fora RM, 2007-2013 Contrato 3: pequeno, fora RM, 2007-2013. Apenas 4 contratos celebrados pós 2007. Editais não disponíveis.
Norte	Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL)	Contrato s/n 2013 - CASAL Santa Luzia do Norte (programa)	Contrato s/n 2014 - CASAL Barra de São Miguel (programa)	Concorrência nº 09/2020 – CASAL RMM - BRK Ambiental (concessão)	Contrato 1: pequeno, em RM, 2007-2013 Contrato 2: pequeno, em RM, 2014-2019 Contrato 3: grande, em RM de Maceió, 2014-2019 Contratos disponibilizados estavam todos em região metropolitana.
Sudeste	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG)	Contrato nº 948567/2008 - COPASA Brumadinho (programa)	Contrato nº 222722/2015 - COPASA Guarará (programa)	Contrato nº 1166358/2014 - COPASA Teófilo Otoni (programa)	Contrato 1: pequeno, em RM, 2007-2013 Contrato 2: pequeno, fora RM, 2014-2019 Contrato 3: grande, fora RM, 2014-2019 Não há contratos privados regulados pela ARSAE-MG.
Sudeste	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP)	Contrato nº 311/2018 - SABESP Guarulhos (programa)	Contrato nº 70/2008 - SABESP Águas de Prata (programa)	Contrato 2016 - Calábria Paulista - VIDA AMBIENTAL (concessão)	Contrato 1: grande, em RM, 20014-2019 Contrato 2: pequeno, fora RM, 2007-2013 Contrato 3: pequeno, fora RM, 2014-2019. Edital e Anexos não disponibilizados pela Prefeitura.

Região	Agência	Contrato 1	Contrato 2	Contrato 3	Justificativa
Sudeste	Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ)	Contrato 2014 - Sumaré (concessão)	Contrato nº 21/2016 - Santa Rita (concessão)	Contrato 2014 – Paraibuna (concessão)	Contrato 1: grande, em RM Campinas, 2014-2019. Edital não disponibilizado. Contrato 2: pequeno, fora de RM, 2014-2019. Edital não disponibilizado. Contrato 3: pequeno, fora RM, 2014-2019. Edital e anexos não disponibilizados. Únicos contratos disponíveis pós-2007. Não há Contratos de Programa regulados pela agência.
Sudeste	Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeira de Itapemirim (AGERSA)	Contrato nº 29/1998 - BRK Ambiental (concessão)	*N/A*	*N/A*	Único contrato regulado pela agência.
Sul	Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC)	Contrato s/n 2007 - CASAN Florianópolis (programa)	Contrato nº 29/2018 - CISAM-Sul - Santa Rosa do Sul (programa)	Contrato nº 06/2016 - Bombinhas (concessão)	Contrato 1: grande, em RM, 2007-2013 Contrato 2: pequeno, fora RM, 2014-2019 Contrato 3: pequeno, fora RM, 2014-2019. Anexos não disponibilizados. Contratos disponibilizados estavam todos em região metropolitana.
Sul	Agência Reguladora do Paraná (AGEPAR)	*Não disponibilizado*	*Não disponibilizado*	*Não disponibilizado*	*N/A*

Região	Agência	Contrato 1	Contrato 2	Contrato 3	Justificativa
Sul	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS-SC);	Contrato nº 01/2016 - CASAN Balneário Piçarras (programa)	Contrato nº 01/2013 - CASAN Forquilhinha (programa)	Contrato nº 06/2018 – Gravatal (concessão)	Contrato 1: pequeno, em RM, 2014-2019 Contrato 2: pequeno, em RM, 2007-2013 Contrato 3: pequeno, em RM, 2014-2019 Contratos disponibilizados estavam todos em região metropolitana e referiam-se a municípios com menos de 100 mil habitantes.

2.4 Cláusulas analisadas

Para fins de selecionar as cláusulas objeto de análise, foram consideradas (i) as cláusulas essenciais (legalmente exigidas[5]) e (ii) os eixos temáticos relevantes, levados à discussão no âmbito do projeto[6]. Ademais, também inserimos na análise itens editalícios considerados relevantes. A relação de cláusulas pode ser encontrada abaixo:

1. **Edital**
 a. Qualificação técnica
 b. Qualificação econômico-financeira
 c. Critério de julgamento
2. **Contrato**
 a. Objeto, área e prazo da prestação do serviço
 b. Condições de prorrogação

[5] Conforme previsto no subitem 3.5.1.3 do Produto I, as cláusulas essenciais inseridas pelo Novo Marco do Saneamento são: 1. Metas de expansão dos serviços; 2. Metas de redução de perdas na distribuição de água tratada; 3. Metas de qualidade na prestação dos serviços; 4. Metas de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais; 5. Metas do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva; 6. Possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados; 7. Metodologias de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato; e 8. Repartição de riscos entre as partes, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária. A demais cláusulas, previstas no art. 23 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 são: 1. Ao objeto, à área e ao prazo da concessão; 2. Ao modo, forma e condições de prestação do serviço; 3. Aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço; 4. Aos direitos garantias e obrigações das partes e dos usuários; 5. Às formas de fiscalização; 6. Às penalidades contratuais e administrativas; 7. Aos casos de extinção da concessão; 8. Aos bens reversíveis; 9. Aos critérios de cálculo e formas de pagamentos das indenizações devidas à concessionária, conforme o caso; 10. Às condições para prorrogação do contrato; 11. À obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente; 12. À exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e 13. Ao foro e solução de conflitos.

[6] Apresentação realizada em 21/02/2021, consistindo na abordagem dos seguintes eixos temáticos: 1. Matriz de riscos; 2. Disciplina das obrigações de serviço e de investimento; 3. Seguro e garantia; 4. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; 5. Encampação; 6. Receias Acessórias; 7. Financiamento; 8. Solução de controvérsias; e 9. Prestação regionalizada.

c. Modo, forma e condições de prestação do serviço

d. Outorga Fixa

e. Outorga Variável

f. Bens Vinculados

g. Metodologia de cálculo de indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato

h. Direitos/Obrigações dos Usuários

i. Direitos/Obrigações da Contratada

j. Direitos/Obrigações do Contratante

k. Obrigações de investimento

l. Plano de investimentos compatível com respectivo Plano de Saneamento local

m. Se contrato precedido da execução de obra pública, exigência de garantia do fiel cumprimento, pela contratada, das obrigações relativas às obras vinculadas ao contrato

n. Possíveis fontes de receitas alternativas

o. Transferência de Controle da Contratada

p. Capital Social da Contratada

q. Garantia de Execução

r. Seguros

s. Financiamentos

t. Tarifa

u. Reajuste

v. Revisão Ordinária

w. Revisão Extraordinária

x. Equilíbrio Econômico-Financeiro

y. Intervenção

z. Encampação

aa. Caducidade

bb. Critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária

cc. Desapropriação

dd. Regulação e Fiscalização

ee. Obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas

ff. Exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas do prestador

gg. Verificador Independente

hh. Penalidades

ii. Modo amigável de solução

jj. Foro e solução de disputa

kk. Prestação Regionalizada

ll. Metas de eficiência dos serviços

mm. Metas, critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço

nn. Metas de expansão dos serviços

oo. Metas de redução de perdas na distribuição de água tratada

pp. Metas de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais

qq. Metas do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva

rr. Metas de universalização que garantam o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento. Caso o respectivo contrato não as possua, deverá ser viabilizada a inclusão até 31 de março de 2022

ss. Cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico

tt. Alocação de risco

Conforme será elucidado na subseção seguinte, as metas (subitens ll a ss) e a matriz de risco (subitem tt) estão dispostas em abas apartadas das demais cláusulas na Tabela Comparativa.

3 Tabela Comparativa: estrutura

A base de análise dos contratos objetos do diagnóstico do Produto III é a Tabela Comparativa (formato .xlsx) anexa ao presente relatório, a qual consiste na seguinte estrutura, cuja descrição está separada por abas:

1. **Contratos Analisados**: relação dos contratos selecionados por agência reguladora, conforme Tabela 1. As agências foram separadas em cores, por região, de modo que a cor corresponde à cor da aba da respectiva agência, para melhor identificação visual. Os contratos privados estão em letra azul (conforme legenda). A coluna de comentários justifica a escolha dos contratos analisados, por agência;

2. **Presença de Cláusulas | Contrato**: indicação da presença (ou não) de cláusulas por cada contrato, de modo que é apresentada uma porcentagem das cláusulas que estão presentes nos contratos analisados, sendo que as mais "deficitárias" estão em destaque vermelho, conforme Tabela 3 do presente relatório. Foi determinada, conforme legenda e Tabela 2 (apresentada adiante), atribuição (i) "1" paras as cláusulas com tratamento satisfatório (ou seja, que estão presentes com o mínimo de informações necessárias); (ii) "0,5" para as cláusulas com tratamento parcial, ou seja, na qual a cláusula está presente porém com falta de informações ou elementos (conforme critérios descritos na subseção seguinte); e (iii) "0" para ausência ou mera menção de cláusulas, sem qualquer elemento ou disposição que regule contratualmente a matéria;

3. **Presença de Cláusulas | Agência**: indicação da presença (ou não) de cláusulas por cada agência reguladora, conforme Tabelas 4 a 8 do presente relatório, sendo que as mais "deficitárias" estão em destaque vermelho. A partir da aba descrita acima, foi feita a proporção da presença de cláusulas por tipo de contrato (concessão e programa) por Agência Reguladora;

4. **Aba "Nome da Agência"**: comparativo das cláusulas selecionadas entre os contratos analisados no âmbito da respectiva agência;

5. **Aba "Nome – Metas"**: comparativo das metas legalmente exigidas presentes nos contratos analisados no âmbito da respectiva agência; e

6. **Aba "Nome – Matriz"**: comparativo da matriz de risco entre os contratos analisados no âmbito da respectiva agência.

Desse modo, as abas descritas nos itens 4, 5 e 6 repetem-se na Tabela Comparativa, por agência, e dentro das variáveis de cor correspondente à região na qual a agência é localizada, conforme descrito no item 1 - aba "Contratos Analisados". Por exemplo, na aba "Contratos Analisados", a região Centro-Oeste está destacada na cor verde e as abas de análise dos contratos regulados pelas agências AGR, ADASA e AGER SINOP estão destacadas em tons de verde. A adoção deste mecanismo visual buscou destacar a respectiva localidade regional dos contratos analisados.

4 Presença das Cláusulas Contratuais

A presente seção consiste em apresentar o diagnóstico quantitativo da presença (ou não) das cláusulas analisadas na amostra de contratos. É dizer que, serão apresentadas as porcentagens de presença de cada cláusula contratual analisada, em geral (Tabela 3) e por Agência Reguladora (Tabelas 4 a 8), destacando em vermelho quais as cláusulas mais deficitárias[7] por tipo de contrato (concessão e programa).

Para definir a presença ou não de uma cláusula em determinado contrato, optamos por criar uma escala de atribuição com 3 pesos: 1, 0,5 e 0, em linhas gerais determinados do seguinte modo:

i. "1" paras as cláusulas com tratamento satisfatório (ou seja, que estão presentes com o mínimo de informações necessárias);
ii. "0,5" para as cláusulas com tratamento parcial, ou seja, na qual a cláusula está presente porém com falta de informações ou elementos (conforme critérios descritos adiante); e
iii. "0" para ausência ou mera menção de cláusulas, sem qualquer elemento ou disposição que regule contratualmente a matéria.

A Tabela 2, apresentada abaixo, visa justificar os critérios específicos para atribuição de cada peso por cláusula.

[7] Na Tabela Comparativa, aba "Presença de Cláusula | Contrato", foi adotada a ferramenta Formatação Condicional. No presente relatório foram destacados em vermelhor as cláusulas com menos de 30% de presença nos contratos analisados.

Tabela 2 – Critérios de atribuição de presença, por cláusula

#	Cláusula	1	0,5	0
1	**Objeto, área e prazo da prestação do serviço**	Previsão de objeto, área de atendimento e prazo.	Não previsão de alguns dos elementos essenciais da cláusula.	Não menção a qualquer dos elementos.
2	**Condição de prorrogação**	Previsão de possibilidade de prorrogação, condição e/ou modo.	Previsão de possibilidade de prorrogação sem prever a condição.	Não previsão de possibilidade de prorrogação.
3	**Modo, forma e condições de prestação do serviço**	Previsão de modo, forma e condições prestação do serviço.	Não previsão de alguns dos elementos essenciais da cláusula.	Não previsão.
4	**Outorga Fixa**	Previsão de, pelo menos, valor e cronograma de pagamento.	Não prever valor ou cronograma de pagamento.	Não previsão.
5	**Outorga Variável**	Previsão de, pelo menos, valor e cronograma de pagamento.	Não prever valor ou cronograma de pagamento.	Não previsão.
6	**Bens Vinculados**	Pelo menos previsão de definição, das condições dos bens transferidos e condições de reversão.	Não prever definição, condições dos bens transferidos ou condições de reversão.	Não previsão.

#	Cláusula	1	0,5	0
7	**Metodologia de cálculo de indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato**	Prever, pelo menos um dos seguintes: • algum critério do que será ou não incluído no valor da indenização; • prever vistoria/ consultoria para elaborar a avaliação dos bens; e/ou • prever metodologia de atualização dos valores.	Mencionar indenização sem prever qualquer critério de metodologia.	Não previsão.
8	**Direitos/Obrigações Usuários**	Prever rol de direitos/obrigações dos usuários.	N/A	Não previsão.
9	**Direitos/Obrigações Contratada**	Prever rol de direitos/obrigações da contratada.	N/A	Não previsão.
10	**Direitos/Obrigações Contratante**	Prever rol de direitos/obrigações do contratante.	N/A	Não previsão.
11	**Obrigações de investimento**	Prever, pelo menos um dos seguintes:	Prever obrigação de investimento de forma ampla, sem especificar quaisquer	Não previsão e/ou não disponibilização do anexo correspondente, se houver.

#	Cláusula	1	0,5	0
		• procedimentos de aprovação do plano de investimentos; • atribuição de competência para elaboração do plano; • conter anexo prevendo cronograma; e/ou • obrigação de cumprimento de metas de expansão;	procedimentos, cronogramas ou rol de investimentos necessários.	
12	**Plano de investimento compatível com respectivo plano de saneamento básico**	Prever, pelo menos, que as obras e cumprimento de metas deverão ser compatíveis com o plano de saneamento.	Apenas menção genérica de que todas as obrigações contratuais deverão seguir o plano de saneamento.	Não previsão e/ou não disponibilização do anexo correspondente, se houver.
13	**Se contrato precedido da execução de obra pública, exigência de garantia do fiel cumprimento, pela**	No mínimo, previsão de garantia de execução do contrato, em geral (vide cláusula 17)[8].	N/A	Não previsão.

[8] Tomamos como premissa que todos os contratos de saneamento analisados deveriam ser precedidos de execução de obras públicas, uma vez que os investimentos necessariamente passam por atingir metas de expansão que requerem investimento em obras.

#	Cláusula	1	0,5	0
	concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas ao contrato			
14	**Possíveis fontes de receitas alternativas**	No mínimo, previsão de possibilidade de exploração e de remuneração por fontes alternativas.	N/A	Não previsão.
15	**Transferência de Controle da Contratada**	No mínimo, definir o que configura transferência do controle.	Não define transferência de controle mas prevê hipótese de transferência (p.ex., assunção do controle por financiadores).	Não previsão.
16	**Capital Social da Contratada**	No mínimo, prever valor mínimo e/ou valor de integralização até data de assinatura do contrato.	N/A	Não previsão.
17	**Garantia de Execução**	No mínimo, valor da garantia.	N/A	Não previsão.
18	**Seguros**	No mínimo, rol de cobertura obrigatório.	Previsão genérica de obrigatoriedade de contratação de seguros sem elencar rol.	Não previsão.

#	Cláusula	1	0,5	0
19	**Financiamentos**	No mínimo, previsão de garantias que podem ser dadas no âmbito dos contratos de financiamento.	Apenas menção genérica da competência da contratada em obter financiamentos.	Não previsão.
20	**Tarifa**	No mínimo, previsão de estrutura tarifária e/ou categorias de tarifa.	N/A	Não previsão ou não disponibilização do anexo, quando houver[9].
21	**Reajuste**	No mínimo, periodicidade e índice aplicado.	N/A	Não previsão.
22	**Revisão Ordinária**	No mínimo, periodicidade e/ou rol de eventos gatilhos da revisão e/ou procedimento.	Prevê possibilidade de revisão periódica mas não determina periodicidade ou hipóteses.	Não previsão.
23	**Revisão Extraordinária**	No mínimo, rol de eventos gatilhos da revisão e/ou procedimento.	Apenas prevê quem tem iniciativa ou faz referência genérica a revisão em caso de comprovado impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem menção expressa a um rol de eventos.	Não previsão.

[9] Provável tratamento em norma da Agência Reguladora.

#	Cláusula	1	0,5	0
24	**Equilíbrio Econômico-Financeiro**	No mínimo, rol de eventos gatilhos e/ou modalidades e/ou procedimento.	Traz apenas definição[10].	Não previsão[11].
25	**Intervenção**	No mínimo, definição, procedimentos, indenização e/ou rol de hipóteses.	Mera menção, sem disposições adicionais.	Não previsão.
26	**Encampação**	No mínimo, definição, procedimentos, indenização e/ou rol de hipóteses.	Mera menção, sem disposições adicionais.	Não previsão.
27	**Caducidade**	No mínimo, definição, procedimentos, indenização e/ou rol de hipóteses.	Mera menção, sem disposições adicionais.	Não previsão.
28	**Critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária**	No mínimo, ao menos um dos seguintes: • forma de pagamento; • índice de atualização do valor, inclusive incidência de juros; e/ou	Mencionar indenização sem prever qualquer critério de metodologia.	Não previsão.

[10] Provável tratamento em norma da Agência Reguladora.
[11] Provável tratamento em norma da Agência Reguladora.

#	Cláusula	1	0,5	0
		• definição dos critérios de indenização para cada hipótese de extinção do contrato (p.ex., falência da contratada, termo contratual, etc) ou em geral.		
29	**Desapropriação**	No mínimo, responsabilidade e/ou procedimento.	N/A	Não previsão.
30	**Regulação e Fiscalização**	No mínimo, prevê competências, procedimentos ou taxa de fiscalização.	Não determina competências ou procedimentos, apenas prevê o que fiscalização será realizada.	Não previsão.
31	**Obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas**	No mínimo, obrigação, forma e periodicidade prevista em contrato.	Sinaliza expressamente o tratamento da cláusula em norma da Agência Reguladora.	Não previsão.
32	**Exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas do prestador**	No mínimo, obrigação da publicação.	N/A	Não previsão.

#	Cláusula	1	0,5	0
33	**Verificador Independente**	No mínimo, previsão de contratação de verificador independente em determinadas hipóteses.	N/A	Não previsão.
34	**Penalidades**	No mínimo, rol de condutas e/ou penas aplicáveis.	Lista apenas rol condutas ou penas aplicáveis ou conduta(s) específica(s) ou sinaliza expressamente o tratamento da cláusula em norma da Agência Reguladora.	Não previsão ou não disponibilização do anexo, quando houver.
35	**Modo amigável de solução**	No mínimo, modalidade de solução amigável e/ou procedimento e/ou hipóteses de cabimento.	Prevê possibilidade de acordo, sem determinar hipóteses de cabimento ou procedimento.	Não previsão.
36	**Foro e solução de disputa**	No mínimo, eleição de foro judicial e/ou de câmara arbitral.	N/A	Não previsão.
37	**Prestação Regionalizada**	No mínimo, menção expressa à mecanismos de prestação regionalizada e/ou definição.	N/A	Não previsão.
38	**Alocação de Risco**	No mínimo, previsão de cláusula atribuindo riscos a cada uma das partes do contrato.	Apenas expressa alocação de risco para uma das partes.	Não previsão.

#	Cláusula	1	0,5	0
39	**Metas de eficiência dos serviços**	No mínimo, previsão de meta.	Apenas menciona indicador e não define meta.	Não previsão ou não disponibilização do anexo, quando houver.
40	**Metas, critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço**	No mínimo, previsão de meta.	Apenas menciona indicador e não define meta.	Não previsão ou não disponibilização do anexo, quando houver.
41	**Metas de expansão dos serviços**	No mínimo, previsão de meta.	Apenas menciona indicador e não define meta.	Não previsão ou não disponibilização do anexo, quando houver.
42	**Metas de redução de perdas na distribuição de água tratada**	No mínimo, previsão de meta.	Apenas menciona indicador e não define meta.	Não previsão ou não disponibilização do anexo, quando houver.
43	**Metas de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais**	No mínimo, previsão de meta.	Apenas menciona indicador e não define meta.	Não previsão ou não disponibilização do anexo, quando houver.

#	Cláusula	1	0,5	0
44	**Metas do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva**	No mínimo, previsão de meta.	Apenas menciona indicador e não define meta.	Não previsão ou não disponibilização do anexo, quando houver.
45	**Metas de universalização**	No mínimo, previsão de metas de universalização de água e de coleta de esgoto.	Apenas menciona indicador e não define meta, ou define apenas uma das metas (ou de água, ou de esgoto).	Não previsão ou não disponibilização do anexo, quando houver.
46	**Cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico**	No mínimo, metas acima serem acompanhadas de cronograma.	Define cronograma apenas para uma das metas (ou de água, ou de esgoto).	Não previsão ou não disponibilização do anexo, quando houver.

4.1 Análise Geral

Ante os critérios elencados na Tabela 2, foram obtidos os resultados gerais por tipo de contrato ilustrados na Tabela 3 abaixo, em destaque vermelho as cláusulas com proporção menor que 30%[12].

[12] Para verificar a gradação de Formatação Condicional, vide aba “Presença de Cláusula | Contrato” na Tabela Comparativa.

Tabela 3 - Presença de Cláusulas Contratuais (Análise Geral)

Cláusula	Contratos de Concessão		Contratos de Programa	
	Absoluto	%	Absoluto	%
Objeto, área e prazo da prestação do serviço	13	100,0%	19	100,0%
Condição de prorrogação	9	69,2%	17	89,5%
Modo, forma e condições de prestação do serviço	12	92,3%	19	100,0%
Outorga Fixa	4	30,8%	0	0,0%
Outorga Variável	1	7,7%	1	5,3%
Bens Vinculados	13	100,0%	18	94,7%
Metodologia de cálculo de indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato	9	69,2%	16	84,2%
Direitos/Obrigações Usuários	12	92,3%	16	84,2%

Cláusula	Contratos de Concessão		Contratos de Programa	
	Absoluto	%	Absoluto	%
Direitos/Obrigações Contratada	13	100,0%	17	89,5%
Direitos/Obrigações Contratante	13	100,0%	17	89,5%
Obrigações de investimento	13	100,0%	17	89,5%
Plano de investimento compatível com respectivo plano de saneamento básico	3	23,1%	15,5	81,6%
Se contrato precedido da execução de obra pública, exigência de garantia do fiel cumprimento, pela contratada	9	69,2%	0	0,0%
Possíveis fontes de receitas alternativas	9	69,2%	17	89,5%
Transferência de Controle da Contratada	6,5	50,0%	2	10,5%
Capital Social da Contratada	3	23,1%	0	0,0%

Cláusula	Contratos de Concessão		Contratos de Programa	
	Absoluto	%	Absoluto	%
Garantia de Execução	9	69,2%	0	0,0%
Seguros	9	69,2%	2,5	13,2%
Financiamentos	12	92,3%	9	47,4%
Tarifa	13	100,0%	17	89,5%
Reajuste	13	100,0%	18	94,7%
Revisão Ordinária	9	69,2%	11,5	60,5%
Revisão Extraordinária	13	100,0%	16	84,2%
Equilíbrio Econômico-Financeiro	10,5	80,8%	3	15,8%
Intervenção	9	69,2%	15	78,9%
Encampação	10	76,9%	10	52,6%
Caducidade	10	76,9%	14	73,7%

Cláusula	Contratos de Concessão		Contratos de Programa	
	Absoluto	%	Absoluto	%
Critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária	12	92,3%	17	89,5%
Desapropriação	12	92,3%	17	89,5%
Regulação e Fiscalização	11,5	88,5%	19	100,0%
Obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas	9,5	73,1%	16	84,2%
Exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas do prestador	8	61,5%	9	47,4%
Verificador Independente	1	7,7%	0	0,0%
Penalidades	11,5	88,5%	15,5	81,6%
Modo amigável de solução	3	23,1%	10	52,6%

Cláusula	Contratos de Concessão		Contratos de Programa	
	Absoluto	%	Absoluto	%
Foro e solução de disputa	13	100,0%	19	100,0%
Prestação Regionalizada	1	7,7%	0	0,0%
Alocação de Risco	3,5	26,9%	1	5,3%
Metas de eficiência dos serviços	3,5	26,9%	4	21,1%
Metas, critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço	4	30,8%	8,5	44,7%
Metas de expansão dos serviços	5	38,5%	8,5	44,7%
Metas de redução de perdas na distribuição de água tratada	6	46,2%	9	47,4%
Metas de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais	1	7,7%	1	5,3%

Cláusula	Contratos de Concessão		Contratos de Programa	
	Absoluto	%	Absoluto	%
Metas do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva	0,5	3,8%	0	0,0%
Metas de universalização	6	46,2%	8	42,1%
Cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico	4,5	34,6%	6	31,6%

Primeiramente, cabe destacar que, dentro da amostra de contratos, as cláusulas analisadas possuem, ao todo, presença média de, aproximadamente, 63% (em números absolutos, média de 8,15 em 13 contratos) nos Contratos de Concessão contra 54,5% (média de 10,4 em 19) nos Contratos de Programa, indicando concretamente que os primeiros tenderiam a ter maior completude tanto de cláusulas essenciais e quanto relevantes.

Olhando apenas as cláusulas essenciais - ou seja, aquelas legalmente exigidas - a proporção de ambos os tipos contratuais aproxima-se: cerca de 67% (média de 8,7) nos Contratos de Concessão e de 64,2% (média de 12,2) nos Contratos de Programa.

Já nas cláusulas de maior relevância, acrescentadas na presente análise para além das cláusulas essenciais, a proporção cai nos dois grupos, mas há aumento considerável da diferença entre eles: 54,8% (média de 7,13) nos Contratos de Concessão contra 34,2% (média de 6,5) nos de programa.

Ademais, conforme pode ser constatado a partir da Tabela 3 acima, dentre as cláusulas com maior diferença de presença entre Contratos de Concessão e de programa, pode-se destacar:

a. **Transferência de controle**: 50% nos Contratos de Concessão contra 10,5% nos Contratos de Programa;
b. **Garantia de execução**: 69,2% em Contratos de Concessão contra 0% nos Contratos de Programa;
c. **Seguros**: 69,2% em Contratos de Concessão contra 13,2% nos Contratos de Programa;
d. **Financiamentos:** 92,3% em Contratos de Concessão contra 47,4% nos Contratos de Programa;
e. **Equilíbrio econômico-financeiro**: 80,8% nos Contratos de Concessão contra 15,8% nos Contratos de Programa.

Especificamente no que se refere às cláusulas com menor presença em ambos os tipos de contratos, vale destacar:

a. **Capital social da contratada**: 23,1% em Contratos de Concessão e 0% nos Contratos de Programa;
b. **Verificador independente**: apenas 1 Contrato de Concessão apresentou (contrato recente do BNDES, Região Metropolitana de Maceió);
c. **Prestação regionalizada**: apenas 1 Contrato de Concessão apresentou alguma previsão (contrato recente do BNDES, Região Metropolitana de Maceió);
d. **Alocação de riscos**: 26,9% em Contratos de Concessão e 5,3% nos Contratos de Programa (único Contrato de Programa que apresentou esta cláusula foi o da SABESP de Guarulhos, regulado pela ARSESP);
e. **Metas**: em ambos os tipos de contratos, menos da metade da amostra contemplou metas de forma satisfatória.

Cabe notar que todas as cláusulas destacadas possuem impactos práticos relevantes na execução dos contratos. Por exemplo, a falta de clareza quanto à necessidade de prévia anuência do contratante nos casos de transferência de controle, bem como qual nível de controle (direto ou indireto) demandaria o procedimento, somado a indefinição de metas, da matriz de riscos e de mecanismos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, impactam diretamente na atratividade e segurança jurídica dos projetos.

Ademais, no que tange especificamente às metas, aquelas com defasagem mais expressiva, conforme demonstrado na Tabela 3, são as metas de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais e do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, acrescentadas pelo Novo Marco do Saneamento.

No que tange as cláusulas de verificador independente e de prestação regionalizada, nossa amostra sinalizou que não há número expressivo de contratos com as respectivas

previsões, indicando que se pode tratar de uma tendência dos contratos mais recentes e elaborados à luz no Novo Marco.

4.2 Análise por Agência Reguladora

Por fim, é possível elencar os resultados por Agência Reguladora nas Tabelas 4 a 8 apresentadas em sequência, separadas por agências agregadas por região[13], e em destaque vermelho as cláusulas com proporção menor que 30%[14].

[13] Para fins de diálogo visual com a Tabela Comparativa, as cores das Tabelas elencadas no presente relatório correspondem às cores das Agências Reguladoras na Tabela Comparativa.
[14] Para verificar a gradação de Formatação Condicional, vide aba "Presença de Cláusula | Agência" na Tabela Comparativa.

Tabela 4 - Presença de Cláusulas por Agência Reguladora (Centro-Oeste)

Cláusula	AGR		ADASA		AGER SINOP	
	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa
Objeto, área e prazo da prestação do serviço	N/A	100,0%	N/A	100,0%	100,0%	N/A
Condição de prorrogação	N/A	100,0%	N/A	100,0%	100,0%	N/A
Modo, forma e condições de prestação do serviço	N/A	100,0%	N/A	100,0%	100,0%	N/A
Outorga Fixa	N/A	0,0%	N/A	0,0%	0,0%	N/A
Outorga Variável	N/A	0,0%	N/A	0,0%	0,0%	N/A
Bens Vinculados	N/A	100,0%	N/A	100,0%	100,0%	N/A
Metodologia de cálculo de indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato	N/A	66,7%	N/A	0,0%	0,0%	N/A
Direitos/Obrigações Usuários	N/A	66,7%	N/A	0,0%	100,0%	N/A
Direitos/Obrigações Contratada	N/A	66,7%	N/A	100,0%	100,0%	N/A
Direitos/Obrigações Contratante	N/A	100,0%	N/A	0,0%	100,0%	N/A
Obrigações de investimento	N/A	100,0%	N/A	100,0%	100,0%	N/A

Cláusula	AGR		ADASA		AGER SINOP	
	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa
Plano de investimento compatível com respectivo plano de saneamento básico	N/A	100,0%	N/A	100,0%	0,0%	N/A
Se contrato precedido da execução de obra pública, exigência de garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas ao contrato	N/A	0,0%	N/A	0,0%	100,0%	N/A
Possíveis fontes de receitas alternativas	N/A	100,0%	N/A	0,0%	100,0%	N/A
Transferência de Controle da Contratada	N/A	0,0%	N/A	100,0%	100,0%	N/A
Capital Social da Contratada	N/A	0,0%	N/A	0,0%	0,0%	N/A
Garantia de Execução	N/A	0,0%	N/A	0,0%	100,0%	N/A
Seguros	N/A	33,3%	N/A	50,0%	100,0%	N/A
Financiamentos	N/A	100,0%	N/A	100,0%	100,0%	N/A
Tarifa	N/A	100,0%	N/A	100,0%	100,0%	N/A
Reajuste	N/A	100,0%	N/A	100,0%	100,0%	N/A
Revisão Ordinária	N/A	83,3%	N/A	100,0%	100,0%	N/A
Revisão Extraordinária	N/A	83,3%	N/A	50,0%	100,0%	N/A

Cláusula	AGR		ADASA		AGER SINOP	
	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa
Equilíbrio Econômico-Financeiro	N/A	33,3%	N/A	0,0%	100,0%	N/A
Intervenção	N/A	100,0%	N/A	100,0%	100,0%	N/A
Encampação	N/A	50,0%	N/A	50,0%	100,0%	N/A
Caducidade	N/A	50,0%	N/A	100,0%	100,0%	N/A
Critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária	N/A	100,0%	N/A	0,0%	100,0%	N/A
Desapropriação	N/A	100,0%	N/A	100,0%	100,0%	N/A
Regulação e Fiscalização	N/A	100,0%	N/A	100,0%	100,0%	N/A
Obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas	N/A	66,7%	N/A	100,0%	100,0%	N/A
Exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas do prestador	N/A	66,7%	N/A	0,0%	100,0%	N/A
Verificador Independente	N/A	0,0%	N/A	0,0%	0,0%	N/A
Penalidades	N/A	33,3%	N/A	0,0%	100,0%	N/A
Modo amigável de solução	N/A	0,0%	N/A	100,0%	0,0%	N/A
Foro e solução de disputa	N/A	100,0%	N/A	100,0%	100,0%	N/A
Prestação Regionalizada	N/A	0,0%	N/A	0,0%	0,0%	N/A

Cláusula	AGR		ADASA		AGER SINOP	
	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa
Alocação de Risco	N/A	0,0%	N/A	0,0%	0,0%	N/A
Metas de eficiência dos serviços	N/A	33,3%	N/A	0,0%	0,0%	N/A
Metas, critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço	N/A	50,0%	N/A	0,0%	50,0%	N/A
Metas de expansão dos serviços	N/A	33,3%	N/A	50,0%	0,0%	N/A
Metas de redução de perdas na distribuição de água tratada	N/A	100,0%	N/A	0,0%	0,0%	N/A
Metas de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais	N/A	0,0%	N/A	0,0%	0,0%	N/A
Metas do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva	N/A	0,0%	N/A	0,0%	0,0%	N/A
Metas de universalização	N/A	33,3%	N/A	0,0%	0,0%	N/A
Cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico	N/A	33,3%	N/A	0,0%	0,0%	N/A

Tendo em vista a Tabela 4, elencada acima, pode-se notar que a presença de cláusulas nos contratos da região Centro-Oeste analisados na amostra está um pouco abaixo da média geral.

O Contrato de Concessão da AGER possui cerca de 57,9% das cláusulas (29,5 de 51), com defasagem mais expressiva na não previsão de metas, enquanto a média geral dos Contratos de Concessão da amostra é de 63%.

O contrato de programa da ADASA, por sua vez, possui presença de 41,2% (21), também com maior defasagem nas metas, e os contratos da AGR, 50,7% (77,5 de 153[15]), por sua vez com maior defasagem em cláusulas como transferência de controle, capital social da contratada e garantia.

Nenhum contrato possui cláusula de alocação de riscos.

[15] A atribuição de presença de cláusulas nos 3 (três) Contratos de Programa da AGR totalizaram 77,5 que, divididos por 153 (três vezes o número de cláusulas analisadas, que é 51) chegou nesta porcentagem média.

Tabela 5 - Presença de Cláusulas por Agência Reguladora (Nordeste)

Cláusula	ARCE		ARSETE-PI	
	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa
Objeto, área e prazo da prestação do serviço	N/A	100,0%	100,0%	100,0%
Condição de prorrogação	N/A	66,7%	100,0%	100,0%
Modo, forma e condições de prestação do serviço	N/A	100,0%	100,0%	100,0%
Outorga Fixa	N/A	0,0%	100,0%	0,0%
Outorga Variável	N/A	0,0%	0,0%	100,0%
Bens Vinculados	N/A	100,0%	100,0%	100,0%
Metodologia de cálculo de indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato	N/A	100,0%	100,0%	100,0%
Direitos/Obrigações Usuários	N/A	100,0%	100,0%	100,0%
Direitos/Obrigações Contratada	N/A	100,0%	100,0%	100,0%
Direitos/Obrigações Contratante	N/A	100,0%	100,0%	100,0%
Obrigações de investimento	N/A	100,0%	100,0%	100,0%

Cláusula	ARCE		ARSETE-PI	
	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa
Plano de investimento compatível com respectivo plano de saneamento básico	N/A	100,0%	100,0%	100,0%
Se contrato precedido da execução de obra pública, exigência de garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas ao contrato	N/A	0,0%	100,0%	0,0%
Possíveis fontes de receitas alternativas	N/A	100,0%	100,0%	100,0%
Transferência de Controle da Contratada	N/A	0,0%	100,0%	100,0%
Capital Social da Contratada	N/A	0,0%	100,0%	0,0%
Garantia de Execução	N/A	0,0%	100,0%	0,0%
Seguros	N/A	0,0%	100,0%	50,0%
Financiamentos	N/A	100,0%	100,0%	100,0%
Tarifa	N/A	100,0%	100,0%	100,0%
Reajuste	N/A	100,0%	100,0%	100,0%
Revisão Ordinária	N/A	0,0%	100,0%	100,0%
Revisão Extraordinária	N/A	100,0%	100,0%	100,0%
Equilíbrio Econômico-Financeiro	N/A	0,0%	100,0%	100,0%

Cláusula	ARCE		ARSETE-PI	
	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa
Intervenção	N/A	33,3%	100,0%	100,0%
Encampação	N/A	50,0%	100,0%	100,0%
Caducidade	N/A	66,7%	100,0%	100,0%
Critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária	N/A	100,0%	100,0%	100,0%
Desapropriação	N/A	100,0%	100,0%	100,0%
Regulação e Fiscalização	N/A	100,0%	100,0%	100,0%
Obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas	N/A	100,0%	100,0%	100,0%
Exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas do prestador	N/A	100,0%	100,0%	100,0%
Verificador Independente	N/A	0,0%	0,0%	0,0%
Penalidades	N/A	100,0%	100,0%	100,0%
Modo amigável de solução	N/A	100,0%	0,0%	0,0%
Foro e solução de disputa	N/A	100,0%	100,0%	100,0%
Prestação Regionalizada	N/A	0,0%	0,0%	0,0%
Alocação de Risco	N/A	0,0%	0,0%	0,0%

Cláusula	ARCE		ARSETE-PI	
	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa
Metas de eficiência dos serviços	N/A	0,0%	0,0%	0,0%
Metas, critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço	N/A	33,3%	50,0%	100,0%
Metas de expansão dos serviços	N/A	33,3%	100,0%	100,0%
Metas de redução de perdas na distribuição de água tratada	N/A	0,0%	100,0%	100,0%
Metas de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais	N/A	0,0%	0,0%	0,0%
Metas do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva	N/A	0,0%	0,0%	0,0%
Metas de universalização	N/A	33,3%	100,0%	100,0%
Cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico	N/A	16,7%	100,0%	100,0%

Tendo em vista a Tabela 5, elencada acima, pode-se notar que a presença de cláusulas nos contratos da região Nordeste analisados na amostra está acima da média geral por conta dos contratos da ARSETE-PI.

O Contrato de Subconcessão da ARESETE-PI possui cerca de 73,5% das cláusulas (37,5 de 51). O contrato de programa da mesma agência, por sua vez, possui presença de 67,7% (34,5). Desse modo, ambos os contratos estão acima da média geral, que respectivamente é de 63% e 54,3%.

Já os Contratos de Programa da ARCE possuem presença de 49,8,7% (76 de 153[16]), por sua vez com maior defasagem em cláusulas como transferência de controle, capital social da contratada, garantia, revisão ordinária e equilíbrio econômico-financeiro.

Nenhum contrato possui cláusula de alocação de riscos.

[16] A atribuição de presença de cláusulas nos 3 (três) Contratos de Programa da ARCE totalizaram 76 que, divididos por 153 (três vezes o número de cláusulas analisadas, que é 51) chegou nesta porcentagem média.

Tabela 6 - Presença de Cláusulas por Agência Reguladora (Norte)

Cláusula	ATR		ARSAL	
	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa
Objeto, área e prazo da prestação do serviço	100,0%	N/A	100,0%	100,0%
Condição de prorrogação	0,0%	N/A	100,0%	100,0%
Modo, forma e condições de prestação do serviço	100,0%	N/A	100,0%	100,0%
Outorga Fixa	0,0%	N/A	100,0%	0,0%
Outorga Variável	0,0%	N/A	0,0%	0,0%
Bens Vinculados	100,0%	N/A	100,0%	100,0%
Metodologia de cálculo de indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato	0,0%	N/A	100,0%	100,0%
Direitos/Obrigações Usuários	100,0%	N/A	100,0%	100,0%
Direitos/Obrigações Contratada	100,0%	N/A	100,0%	100,0%
Direitos/Obrigações Contratante	100,0%	N/A	100,0%	100,0%
Obrigações de investimento	100,0%	N/A	100,0%	100,0%

Cláusula	ATR		ARSAL	
	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa
Plano de investimento compatível com respectivo plano de saneamento básico	0,0%	N/A	100,0%	100,0%
Se contrato precedido da execução de obra pública, exigência de garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas ao contrato	0,0%	N/A	100,0%	0,0%
Possíveis fontes de receitas alternativas	0,0%	N/A	100,0%	100,0%
Transferência de Controle da Contratada	0,0%	N/A	100,0%	0,0%
Capital Social da Contratada	0,0%	N/A	100,0%	0,0%
Garantia de Execução	0,0%	N/A	100,0%	0,0%
Seguros	0,0%	N/A	100,0%	0,0%
Financiamentos	100,0%	N/A	100,0%	0,0%
Tarifa	100,0%	N/A	100,0%	100,0%
Reajuste	100,0%	N/A	100,0%	100,0%
Revisão Ordinária	0,0%	N/A	100,0%	100,0%
Revisão Extraordinária	100,0%	N/A	100,0%	100,0%

Cláusula	ATR		ARSAL	
	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa
Equilíbrio Econômico-Financeiro	100,0%	N/A	100,0%	0,0%
Intervenção	0,0%	N/A	100,0%	100,0%
Encampação	0,0%	N/A	100,0%	50,0%
Caducidade	0,0%	N/A	100,0%	50,0%
Critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária	100,0%	N/A	100,0%	100,0%
Desapropriação	100,0%	N/A	100,0%	100,0%
Regulação e Fiscalização	50,0%	N/A	100,0%	100,0%
Obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas	100,0%	N/A	100,0%	100,0%
Exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas do prestador	100,0%	N/A	100,0%	0,0%
Verificador Independente	0,0%	N/A	100,0%	0,0%
Penalidades	50,0%	N/A	100,0%	100,0%
Modo amigável de solução	0,0%	N/A	0,0%	100,0%
Foro e solução de disputa	100,0%	N/A	100,0%	100,0%

Cláusula	ATR		ARSAL	
	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa
Prestação Regionalizada	0,0%	N/A	100,0%	0,0%
Alocação de Risco	0,0%	N/A	100,0%	0,0%
Metas de eficiência dos serviços	0,0%	N/A	100,0%	0,0%
Metas, critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço	0,0%	N/A	100,0%	0,0%
Metas de expansão dos serviços	0,0%	N/A	100,0%	0,0%
Metas de redução de perdas na distribuição de água tratada	0,0%	N/A	100,0%	0,0%
Metas de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais	0,0%	N/A	100,0%	0,0%
Metas do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva	0,0%	N/A	50,0%	0,0%
Metas de universalização	0,0%	N/A	100,0%	0,0%
Cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico	0,0%	N/A	100,0%	0,0%

Tendo em vista a Tabela 6, elencada acima, pode-se notar que a presença de cláusulas nos contratos da região Norte analisados na amostra está abaixo da média geral apesar de possuir um dos contratos com melhor desempenho de presença de cláusulas da amostra: o Contrato de Concessão da Região Metropolitana de Maceió.

Este Contrato de Concessão, regulado pela ARSAL, possui presença de 85,3% (43,5) das cláusulas, ante a média de 63% da amostra. Os contratos de concessão da ATR, por sua vez, possuem presença de apenas 35,5% (54 de 153[17]) das cláusulas analisadas, com maior defasagem nas metas, em razão da não disponibilização de documentos, bem como nas cláusulas referentes a transferência de controle, capital social da contratada, seguros, garantia, caducidade, intervenção e encampação.

Os Contratos de Programa da ARSAL também ficaram abaixo da média geral de 54,5%, com 47% (48 de 102[18]), com defasagem mais expressiva nas metas, em razão da não disponibilização de documentos, bem como em cláusulas como transferência de controle, capital social da contratada, seguros, garantia e financiamento.

Apenas o Contrato de Concessão da ARSAL possui matriz de risco.

[17] A atribuição de presença de cláusulas nos 3 (três) Contratos de Concessão da ATR totalizaram 54 que, divididos por 153 (três vezes o número de cláusulas analisadas, que é 51) chegou nesta porcentagem média.
[18] A atribuição de presença de cláusulas nos 2 (dois) Contratos de Programa da ARSAL totalizaram 48 que, divididos por 102 (duas vezes o número de cláusulas analisadas, que é 51) chegou nesta porcentagem média.

Tabela 7 - Presença de Cláusulas por Agência Reguladora (Sudeste)

Cláusula	ARSAE-MG		ARSESP		ARES-PCJ		AGERSA	
	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa
Objeto, área e prazo da prestação do serviço	N/A	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	N/A	100,0%	N/A
Condição de prorrogação	N/A	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	N/A	100,0%	N/A
Modo, forma e condições de prestação do serviço	N/A	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	N/A	100,0%	N/A
Outorga Fixa	N/A	0,0%	0,0%	0,0%	66,7%	N/A	0,0%	N/A
Outorga Variável	N/A	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	N/A	100,0%	N/A
Bens Vinculados	N/A	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	N/A	100,0%	N/A
Metodologia de cálculo de indenização relativa aos bens reversíveis não	N/A	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	N/A	100,0%	N/A

Cláusula	ARSAE-MG		ARSESP		ARES-PCJ		AGERSA	
	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa
amortizados por ocasião da extinção do contrato								
Direitos/Obrigações Usuários	N/A	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	N/A	100,0%	N/A
Direitos/Obrigações Contratada	N/A	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	N/A	100,0%	N/A
Direitos/Obrigações Contratante	N/A	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	N/A	100,0%	N/A
Obrigações de investimento	N/A	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	N/A	100,0%	N/A
Plano de investimento compatível com respectivo plano de saneamento básico	N/A	50,0%	0,0%	50,0%	33,3%	N/A	0,0%	N/A

Cláusula	ARSAE-MG		ARSESP		ARES-PCJ		AGERSA	
	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa
Se contrato precedido da execução de obra pública, exigência de garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas ao contrato	N/A	0,0%	100,0%	0,0%	66,7%	N/A	100,0%	N/A
Possíveis fontes de receitas alternativas	N/A	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	N/A	0,0%	N/A
Transferência de Controle da Contratada	N/A	0,0%	0,0%	0,0%	83,3%	N/A	0,0%	N/A
Capital Social da Contratada	N/A	0,0%	100,0%	0,0%	0,0%	N/A	0,0%	N/A
Garantia de Execução	N/A	0,0%	100,0%	0,0%	66,7%	N/A	100,0%	N/A
Seguros	N/A	0,0%	100,0%	25,0%	100,0%	N/A	0,0%	N/A

Cláusula	ARSAE-MG		ARSESP		ARES-PCJ		AGERSA	
	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa
Financiamentos	N/A	0,0%	100,0%	50,0%	100,0%	N/A	0,0%	N/A
Tarifa	N/A	66,7%	100,0%	100,0%	100,0%	N/A	100,0%	N/A
Reajuste	N/A	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	N/A	100,0%	N/A
Revisão Ordinária	N/A	0,0%	0,0%	100,0%	100,0%	N/A	100,0%	N/A
Revisão Extraordinária	N/A	66,7%	100,0%	100,0%	100,0%	N/A	100,0%	N/A
Equilíbrio Econômico-Financeiro	N/A	0,0%	100,0%	50,0%	33,3%	N/A	100,0%	N/A
Intervenção	N/A	100,0%	100,0%	50,0%	100,0%	N/A	0,0%	N/A
Encampação	N/A	100,0%	100,0%	75,0%	100,0%	N/A	100,0%	N/A
Caducidade	N/A	100,0%	100,0%	75,0%	100,0%	N/A	100,0%	N/A
Critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária	N/A	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	N/A	0,0%	N/A
Desapropriação	N/A	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	N/A	0,0%	N/A
Regulação e Fiscalização	N/A	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	N/A	100,0%	N/A

Cláusula	ARSAE-MG		ARSESP		ARES-PCJ		AGERSA	
	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa
Obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas	N/A	66,7%	0,0%	100,0%	66,7%	N/A	100,0%	N/A
Exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas do prestador	N/A	66,7%	0,0%	0,0%	0,0%	N/A	100,0%	N/A
Verificador Independente	N/A	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	N/A	0,0%	N/A
Penalidades	N/A	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	N/A	100,0%	N/A
Modo amigável de solução	N/A	0,0%	0,0%	50,0%	66,7%	N/A	100,0%	N/A
Foro e solução de disputa	N/A	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	N/A	100,0%	N/A
Prestação Regionalizada	N/A	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	N/A	0,0%	N/A
Alocação de Risco	N/A	0,0%	50,0%	50,0%	33,3%	N/A	0,0%	N/A
Metas de eficiência dos serviços	N/A	66,7%	0,0%	50,0%	66,7%	N/A	0,0%	N/A
Metas, critérios, indicadores, fórmulas e	N/A	66,7%	0,0%	50,0%	66,7%	N/A	0,0%	N/A

Cláusula	ARSAE-MG		ARSESP		ARES-PCJ		AGERSA	
	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa
parâmetros definidores da qualidade do serviço								
Metas de expansão dos serviços	N/A	100,0%	0,0%	100,0%	66,7%	N/A	100,0%	N/A
Metas de redução de perdas na distribuição de água tratada	N/A	66,7%	0,0%	100,0%	66,7%	N/A	100,0%	N/A
Metas de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais	N/A	0,0%	0,0%	50,0%	0,0%	N/A	0,0%	N/A
Metas do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva	N/A	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	N/A	0,0%	N/A
Metas de universalização	N/A	66,7%	0,0%	75,0%	66,7%	N/A	100,0%	N/A

Cláusula	ARSAE-MG		ARSESP		ARES-PCJ		AGERSA	
	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa
Cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico	N/A	0,0%	0,0%	100,0%	66,7%	N/A	50,0%	N/A

Tendo em vista a Tabela 7, elencada acima, pode-se notar que a presença de cláusulas nos contratos da região Sudeste analisados na amostra está, em geral, próxima da média do total da amostra.

Os Contratos de Programa da ARSAE-MG possuem presença de 50,6% (77,5[19]) contra 58,8% (60[20]) dos Contratos de Programa da ARSESP. Cabe considerar que, no caso da última, foi analisado do contrato da SABESP de Guarulhos, o Contrato de Programa com melhor presença de cláusulas da amostra. Os Contratos de Programa da ARSAE-MG, por sua vez, possuem maior defasagem em cláusulas como transferência de controle, capital social da contratada, seguros, garantia e financiamento.

Tratando-se dos Contratos de Concessão, AGERSA possui presença de 55,9% (28,5), ARES-PCJ de 65% (99,5[21]) e, por fim, ARSESP com 53,9% (27,5), este último com maior defasagem nas metas, em razão da não disponibilização de documentos.

Os contratos da SABESP de Guarulhos (programa) e da ARES-PCJ (concessão) possuem cláusula de alocação de risco completas. O Contrato de Concessão regulado pela ARSESP possui apenas previsão dos riscos da contratante.

[19] A atribuição de presença de cláusulas nos 3 (três) Contratos de Programa da ARSAE-MG totalizaram 77,5 que, divididos por 153 (três vezes o número de cláusulas analisadas, que é 51) chegou nesta porcentagem média.
[20] A atribuição de presença de cláusulas nos 2 (dois) Contratos de Programa da ARSESP totalizaram 60 que, divididos por 102 (duas vezes o número de cláusulas analisadas, que é 51) chegou nesta porcentagem média.
[21] A atribuição de presença de cláusulas nos 3 (três) Contratos de Concessão da ARES-PCJ totalizaram 99,5 que, divididos por 153 (três vezes o número de cláusulas analisadas, que é 51) chegou nesta porcentagem média.

Tabela 8- Presença de Cláusulas por Agência Reguladora (Sul)

Cláusula	ARESC		ARIS-SC	
	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa
Objeto, área e prazo da prestação do serviço	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Condição de prorrogação	100,0%	50,0%	0,0%	100,0%
Modo, forma e condições de prestação do serviço	100,0%	100,0%	0,0%	100,0%
Outorga Fixa	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Outorga Variável	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Bens Vinculados	100,0%	50,0%	100,0%	100,0%
Metodologia de cálculo de indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato	100,0%	50,0%	100,0%	100,0%
Direitos/Obrigações Usuários	0,0%	50,0%	100,0%	100,0%
Direitos/Obrigações Contratada	100,0%	50,0%	100,0%	100,0%
Direitos/Obrigações Contratante	100,0%	50,0%	100,0%	100,0%
Obrigações de investimento	100,0%	50,0%	100,0%	50,0%
Plano de investimento compatível com respectivo plano de saneamento básico	0,0%	50,0%	0,0%	100,0%

Cláusula	ARESC		ARIS-SC	
	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa
Se contrato precedido da execução de obra pública, exigência de garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas ao contrato	100,0%	0,0%	100,0%	0,0%
Possíveis fontes de receitas alternativas	100,0%	50,0%	100,0%	100,0%
Transferência de Controle da Contratada	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%
Capital Social da Contratada	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Garantia de Execução	100,0%	0,0%	100,0%	0,0%
Seguros	100,0%	0,0%	100,0%	0,0%
Financiamentos	100,0%	0,0%	100,0%	0,0%
Tarifa	100,0%	50,0%	100,0%	100,0%
Reajuste	100,0%	50,0%	100,0%	100,0%
Revisão Ordinária	100,0%	50,0%	100,0%	100,0%
Revisão Extraordinária	100,0%	50,0%	100,0%	100,0%
Equilíbrio Econômico-Financeiro	100,0%	0,0%	50,0%	0,0%
Intervenção	100,0%	50,0%	100,0%	100,0%
Encampação	100,0%	0,0%	100,0%	0,0%

Cláusula	ARESC		ARIS-SC	
	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa
Caducidade	100,0%	50,0%	100,0%	100,0%
Critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária	100,0%	50,0%	100,0%	100,0%
Desapropriação	100,0%	50,0%	100,0%	50,0%
Regulação e Fiscalização	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas	0,0%	50,0%	50,0%	100,0%
Exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas do prestador	0,0%	50,0%	100,0%	0,0%
Verificador Independente	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Penalidades	100,0%	75,0%	100,0%	100,0%
Modo amigável de solução	0,0%	100,0%	0,0%	50,0%
Foro e solução de disputa	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Prestação Regionalizada	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Alocação de Risco	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%
Metas de eficiência dos serviços	0,0%	0,0%	50,0%	0,0%

Cláusula	ARESC		ARIS-SC	
	Contrato de Concessão	Contrato de Programa	Contrato de Concessão	Contrato de Programa
Metas, critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço	0,0%	50,0%	0,0%	50,0%
Metas de expansão dos serviços	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Metas de redução de perdas na distribuição de água tratada	0,0%	50,0%	100,0%	50,0%
Metas de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Metas do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Metas de universalização	0,0%	25,0%	100,0%	50,0%
Cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico	0,0%	25,0%	0,0%	50,0%

Tendo em vista a Tabela 8, elencada acima, pode-se notar que a presença de cláusulas nos contratos analisados na região Sul está abaixo da média geral.

No que se refere aos Contratos de Concessão, o da ARESC possui aproximadamente 51% (26) da presença de cláusulas analisadas, enquanto o contrato de ARIS-SC possui aproximadamente 60% (30,5), ambos com significativa defasagem nas metas, no primeiro em função de não disponibilização de documentos e, no segundo, em razão de não previsão contratual.

Já os Contratos de Programa da ARESC possuem presença de apenas 32,8% (33,5[22]) das cláusulas analisadas – ou seja, a pior presença entre os demais contratos -, contra 48% (49[23]), ambos com maior defasagem em cláusulas como transferência de controle, capital social da contratada, seguros, garantia e financiamento.

Apenas o Contrato de Concessão de ARIS-SC possui cláusula de alocação de risco.

Ante todo o exposto, cumpre destacar que as regiões com melhor presença das cláusulas elencadas são a Sudeste e Nordeste, este último especificamente em razão do Contrato de Programa e de concessão celebrados a nível municipal e regulados pela ARSETE-PI.

Ademais, os contratos responsáveis por elevar a média geral da amostra foram os Contratos de Concessão mais recentes (2014-2020).

[22] A atribuição de presença de cláusulas nos 2 (dois) Contratos de Programa da ARESC totalizaram 33,5 que, divididos por 102 (duas vezes o número de cláusulas analisadas, que é 51) chegou nesta porcentagem média.

[23] A atribuição de presença de cláusulas nos 2 (dois) Contratos de Programa da ARIS-SC totalizaram 49 que, divididos por 102 (duas vezes o número de cláusulas analisadas, que é 51) chegou nesta porcentagem média.

5 Critérios dos Editais

A presente seção tem como objetivo apresentar o diagnóstico de tratamento dado aos itens dos editais de Contratos de Concessão de saneamento analisados referentes a (i) qualificação técnica, (ii) qualificação econômico-financeira e (iii) ao critério de julgamento, conforme elencados na subseção 2.4.

Como ressalva, cabe destacar que, dos 13 Contratos de Concessão analisados, apenas 5 tiveram seus respectivos editais disponibilizados tempestivamente, sendo eles referentes aos seguintes contratos:

i. **ARESETE-PI**: Contrato de Subconcessão nº 01/2017, Piauí;
ii. **ARSAL**: Concorrência nº 09/2020, Região Metropolitana de Maceió;
iii. **AGERSA Itapemirim**: Contrato nº 29/1998;
iv. **ARESC**: Contrato Nº 06/2016, Bombinhas; e
v. **ARIS-SC**: Contrato nº 06/2018, Gravatal.

Desse modo, a análise dos editais não foi considerada para fins do diagnóstico quantitativo apresentado na seção anterior. A seguir, será realizada análise do mérito dos itens selecionados, a começar pela exposição da tabela-resumo.

5.1 Tabela-Resumo

Tabela 9 – Tratamento dos Itens de Edital

#	TEMA	TRATAMENTO
1	Se contrato precedido de licitação: **qualificação técnica**	Os principais documentos solicitados são: 1. Documentação relativa ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (**CREA**) da região, dentre eles: a. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA, compatível com o objeto da licitação, eficazmente válido até a data de entrega da documentação e propostas; b. Com relação ao acervo, a licitante deverá apresentar atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove(m) que a empresa licitante, ou a empresa da qual a licitante detenha o controle acionário, possua experiência em trabalhos: I. Operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; II. Manutenção de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; III. Tratamento de água e de esgoto. c. Cabal comprovação de que a empresa licitante, ou a empresa da qual a licitante possua controle acionário, possui dentre seu quadro profissional, dentro do prazo previsto para entrega da documentação, profissional(is) de nível superior detentor(es) de CAT (Certidão de Acervo Técnico), expedido pelo CREA, por prestação dos seguintes serviços (com ou sem requisitos mínimos por serviço): 1) Operação de Sistema de Abastecimento de Água composto de captação, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água.

#	TEMA	TRATAMENTO
		2) Manutenção de Sistema de Abastecimento de Água composto de captação, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água. 3) Operação de Sistema de Esgotamento Sanitário composto de coleta, transporte, bombeamento, tratamento e disposição final dos efluentes. 4) Manutenção de Sistema de Esgotamento Sanitário composto de coleta, transporte, bombeamento, tratamento e disposição final dos efluentes. 5) Construção de adutoras e/ou redes de distribuição. 6) Construção de rede coletora de esgotos. 2. Documentação relativa ao Conselho Regional de Administração (**CRA**) da região; a. Comprovação de registro da empresa e dos responsáveis técnicos no CRA, eficazmente válido até a data de entrega da documentação e propostas. b. Apresentação de atestado(s), devidamente registrado no CRA, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a empresa licitante, ou a empresa da qual a licitante detenha o controle acionário, possua experiência em gestão de sistema comercial de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário. c. Cabal comprovação de que a empresa licitante, ou a empresa da qual a licitante possua controle acionário, possui em seu quadro profissional, dentro do prazo previsto para entrega da documentação, profissional de nível superior detentor de RCA (Registro de Comprovação de Aptidão), expedido pelo CRA, comprovando experiência em gestão de sistema comercial de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário; e d. Documento comprovando a realização da visita técnica na área de concessão ou, subsidiariamente, declaração de conhecimento do local da obra. 3. **ARSAL:** Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha captado R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para cumprimento das obrigações financeiras assumidas.

#	TEMA	TRATAMENTO
2	Se contrato precedido de licitação: **qualificação econômico-financeira**	Os principais documentos solicitados são: 1. Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social (já exigíveis), vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios; a. **AGERSA Itapemirim**: comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante definido no Anexo VI (R$ 314.868.823,20) do edital. No caso de consórcio, o valor retro mencionado deve ser majorado em 30%, e o capital social ou patrimônio líquido, mínimo exigido, será calculado pelo somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação. 2. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com validade na data prevista para entrega da documentação ou comprovação de idoneidade financeira; 3. Apresentar o comprovante de prestação de garantia de proposta, conforme exigido neste edital; 4. Atendimento de indicadores, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contabilista legalmente habilitado, extraídos do balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas fornecidas. *ARIS-SC (2018) , ARESC (2016), AGERSA (1998) e ARSETE-PI (2017):* *I. Índice de Liquidez Corrente (ILC)* *II. Índice de Liquidez Geral (ILG)* *III. Índice de Endividamento Geral (IEG)/ Grau de Endividamento (END)* 5. **ARSAL**: no caso de consórcio, cada um dos seus membros, proporcionalmente à sua participação, deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes, como financiamento, para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto com contrato.

#	TEMA	TRATAMENTO
3	Se contrato precedido de licitação: **critério de julgamento**	1. **AGERSA**: análise de propostas de metodologia da concessão (i.e., demonstração de conhecimento do problema e do programa de execução); 2. **ARISC-SC e ARESC:** combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público com o de melhor técnica; 3. **ARSETE-PI**: combinação dos critérios de maior outorga com o de melhor técnica; e 4. **ARSAL:** maior oferta de outorga.

5.2 Critérios de Qualificação

De acordo com os tratamentos elencados na Tabela 9 acima, os critérios de qualificação técnica são mais formais no sentido de solicitar comprovação de registro em conselhos profissionais e atestados de experiência em determinados tipos de serviços. Neste caso, é desejável que sejam exigidas comprovações de serviços com requisitos mínimos claros, como alguns dos editais fizeram.

O único edital analisado que foge deste padrão da amostra é o contrato da Região Metropolitana de Maceió, regulado pela ARSAL, que exige atestado que comprove que a licitante tenha captado um determinado volume de financiamento, para fins de comprovar capacidade de cumprimento das obrigações financeiras a serem assumidas no contrato. Trata-se de um critério relevante que sinaliza a preocupação do contratante em identificar se o contratado será capaz de, pelo menos, negociar com instituições financeiras para obter os novos financiamentos necessários ao longo da concessão. A nosso ver, este critério deveria ser considerado, ao invés de qualificação técnica, uma forma de atender as qualificações econômico-financeiras do edital.

Esta última forma de qualificação, por sua vez, comumente lista Certidão Negativa de Falência como um critério de comprovação econômico-financeiro, o que na prática não reverte em conhecimento de fato da capacidade financeira da licitante.

O contrato da Região Metropolitana de Maceió também elenca como critério de qualificação econômico-financeira a declaração por parte de membros de consórcio de que os mesmos dispõem ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes, como financiamento, para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto com contrato, o que tem cunho também meramente formal. Novamente, é do nosso entendimento que o critério de atestado de obtenção de financiamento, considerado como qualificação técnica, deveria ser considerado como de qualificação econômico-financeira pois é capaz de atender no mérito as preocupações do contratante, em lugar de critérios formais.

Ainda no que tange a qualificação econômico-financeira, cumpre destacar que a maioria dos contratos, a exceção apenas de ARSAL, exigem atendimento mínimo de indicadores, através de demonstrativo de cálculo. Em outros setores, trata-se de uma exigência característica de editais mais antigos, mas que no caso dos contratos analisados, foi retomado recentemente, como no contrato regulado por ARIS-SC, celebrado em 2018, em moldes semelhantes ao edital analisado mais antigo da amostra, de AGERSA Itapemirim, cujo contrato foi celebrado em 1998.

5.3 Critérios de Julgamento

No caso dos critérios de julgamento, conforme destacado na Tabela 9, o tratamento mais diferenciado encontrado é do Contrato de Concessão regulado pela AGERSA Itapemirim, de 1998, voltado a analisar as propostas de metodologia da concessão elaboradas pelos licitantes (i.e., demonstração de conhecimento do problema e do programa de execução). O edital do referido contrato determina níveis de pontuação mediante atendimento de critérios[24].

No caso do contrato da Região Metropolitana de Maceió, regulado pela ARSAL, o critério de julgamento foi realizado pela oferta de maior valor de outorga. É do nosso entendimento que este critério estimula a administração pública a realizar novos projetos, em razão da motivação financeira, cabendo ao contrato assegurar os níveis de serviço e obrigações de investimento que garantam a boa prestação.

No caso dos contratos regulados pela ARESC, ARIS-SC e ARSETE-PI, foram adotados critérios mistos. Nos dois primeiros, a combinação dos critérios de menor valor da tarifa

[24] Pontuação 0 (zero): Quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial; Até a pontuação 4 (quatro): Quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais quesitos referentes ao(s) tema(s); Até a pontuação 8 (oito): Quando o quesito receber atendimento total e aceitável, oferecendo visão e abordagem prática consideradas corretas e regulares, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento); Até a pontuação 10 (dez): Quando o quesito receber atendimento total, oferecendo visão e abordagem prática consideradas excelentes, contribuindo para inovação e aprimoramento na qualidade (concepção, operação ou atendimento).

do serviço público com o de melhor técnica, e, no último, a combinação dos critérios de maior outorga com o de melhor técnica.

6 Análise das Cláusulas Contratuais

A presente seção é voltada a elencar os diferentes tratamentos dados às cláusulas analisadas na amostra de contratos. Na subseção 6.1 abaixo, é apresentada uma Tabela-Resumo (Tabela 10) elencando os respectivos tratamentos dados, com breves apontamentos (em vermelho), e, nas subseções seguintes, são feitos comentários com constatações adicionais, quando cabível, compondo o diagnóstico final.

6.1 Tabela-Resumo

Tabela 10 - Tratamento das Cláusulas Analisadas

#	TEMA	TRATAMENTO
1	**Objeto, área e prazo da prestação do serviço**	Objeto dos contratos em geral são os serviços de abastecimento e esgotamento sanitário. Prazos de 25 a 35 anos, contados da assinatura ou emissão da ordem de serviço. Definição da área definida das seguintes formas: território do município, limite territorial urbano do município, área urbana/rural (contínua à zona urbana) e lista de distritos a serem atendidos. Outros tratamentos: • Contrato de Programa (ARCE) define área como "*Itapipoca e em distritos e localidades, que não sejam difusas, com mais de 1.000 unidades consumidoras, ficando as demais, até que atinjam aquele número de habitantes, no contexto dos programas de saneamento rural estaduais que a CAGECE participa do fomento. Também poderá contemplar aglomerados urbano da área rural*".
2	**Condições de prorrogação**	Prorrogação possível por igual período do prazo inicial da concessão, mediante celebração de termo aditivo e/ou manifestação de interesse em prorrogar até determinado prazo antes do termo contratual. Prorrogação de Contratos de Programa foram vedadas pelo Novo Marco do Saneamento.

#	TEMA	TRATAMENTO
		Outros tratamentos: • Contratos de Programa (ARSAE-MG): a parte que **não** se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 5 anos do fim do contrato. Configura como prorrogação automática, vedada. • Contrato de Programa (ARSESP): Prorrogação apenas como modalidade de reequilíbrio, ou seja, a condição da prorrogação é o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
3	**Modo, forma e condições de prestação do serviço**	Serviço deverá atender a condições mínimas que assegure regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos usuários, podendo envolver também: a) proteção de mananciais; b) captação, adução e tratamento de água bruta; c) adução, reservação e distribuição de água tratada; d) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e e) adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental, inerentes à adequação da prestação dos serviços.
4	**Outorga Fixa**	Determinada quantia fixa e modo/cronograma de pagamento (p.ex., valor mínimo na data de emissão da ordem de serviço e restante parcelado). Correção por IPCA.

#	TEMA	TRATAMENTO
		Outros tratamentos: • Contrato de Subconcessão (ARSETE-PI): durante o período de transição operacional, o estado deverá indicar a conta vinculada do estado, criada especificamente para recebimento do pagamento da contribuição pela contratada. • Contrato de Concessão (ARSAL): possibilidade de multa correspondente a 2% do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, devendo o saldo devedor ser atualizado pelo mesmo critério de atualização.
5	**Outorga Variável**	Porcentagem (%) sobre determinado volume (lucro líquido obtido no ano/mês anterior, mediante demonstrações financeiras ou do total de faturamento). Percentual poderá ser revisto em revisões ordinárias e haverá dedução de eventuais inadimplências do Poder Público cujos valores tenham excedido a isenção das tarifas para os entes da Administração Pública (= 1% sobre o faturamento bruto obtido pela contratada) concedida. Forma e periodicidade: (i) anual, ao Tesouro Municipal, até 30 dias corridos após a publicação das demonstrações financeiras anuais da contratada ou (ii) mensal, até o 15º dia útil de cada mês. Outros tratamentos: • Contrato de Programa (ARSETE-PI)**:** único Contrato de Programa com outorga variável. Prevê que pagamento da outorga será suspenso no caso de demonstrações financeiras com resultados negativos até que se atinja lucro novamente. Ademais, prevê que o depósito da outorga será feito em conta específica (conta vinculada), de titularidade da contratada e aplicados em fundo de investimentos referenciados em CDI. O município terá pleno acesso aos saldos, extratos e movimentações, assegurando transparência das movimentações.

#	TEMA	TRATAMENTO
6	**Bens Vinculados**	Definição: todos os bens e direitos pré-existentes ao contrato, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da contratada, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do contrato, cuja posse e gestão serão exercidas pela contratada, na forma discriminada por inventário. Condições: os bens deverão ser recuperados, conservados, mantidos e operados em condições normais de uso de forma que, quando revertidos ao contratante, se encontrem em estado normal de uso, exceto pelo desgaste natural de sua utilização. Possibilidade de execução da garantia do contrato, no momento da reversão, caso verifique-se deterioração anormal dos bens. Alienação: os bens afetos à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela contratada, por qualquer forma, sob pena de extinção do contrato. Garantia: os contratos variam quanto a possibilidade dos bens vinculados poderem ou não serem dados em garantia em contratos de financiamento. Maioria tende a não permitir, limitando a possibilidade apenas aos bens não vinculados. Caso permita, contratos costumam condicionar à anuência/acordo prévio por parte da contratante. Reversão: bens deverão estar livres de quaisquer ônus. Definição de prazo mínimo para reversão após o termo contratual. Alguns contratos preevem possibilidade de vistoria prévia para avaliar estado e valor dos bens (inclusive para composição do valor da indenização, conforme cláusula seguinte). Passivos ocultos: o município não responderá por passivos ocultos, insubsistência de ativos e nem por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à exploração. Outros tratamentos:

#	TEMA	TRATAMENTO
		• Contrato de Concessão (ATR): incorporação dos bens vinculados ao patrimônio da contratada em troca de **ações preferenciais**. Forma de a contratada remunerar o contratante pela disponibilização dos bens vinculados. Ainda, a contratada, a seu critério, poderá proceder à regularização dos bens vinculados, devendo deduzir da participação acionária da contratante o montante despendido para esta regularização, quando da homologação do laudo de avaliação. Nos editais mais novos (BNDES), a regularização dos bens é uma obrigação da contratada (e não uma escolha). A contratada assume os custos e despesas. • Contratos de Programa (ARESC e ARIS-SC): Na extinção do Contrato de Programa, todos os bens afetos a exploração permanecerão vinculados à prestação dos serviços na proporção dos investimentos realizados, podendo tal indenização ser efetuada por meio de **participação acionária, proporcional aos investimentos**. • Contrato de Programa (ARSESP): apuração dos bens em até 12 meses da assinatura do contrato, atualizado a cada 4 anos por meio de termo aditivo. Apuração deverá ser realizada por empresa independente, escolhida pela própria contratada, mediante os seguintes requisitos: a. Ter realizado serviços semelhantes em empreendimentos/ projetos de infraestrutura com porte semelhante; b. Apresentar plano de trabalho com metodologia; c. Não estar em RJ, falência ou Regime de Administração Especial Temporário - RAET; d. Não estar com direitos suspensos ou impedida de ser contratada pelo poder público; e. Não ter sido declarada inidônea; e

#	TEMA	TRATAMENTO
		f. Contar com equipe técnica de nível superior e qualificados profissionalmente.
7	**Metodologia de cálculo de indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato**	Vistoria prévia: há contratos que preevem a possibilidade do valor da indenização corresponder aos bens reversíveis identificados na vistoria. Procedimento possível (extraído do Contrato de Programa de Aparecida de Goiânia, AGR): a. Reavaliação será feita por empresa de **auditoria independente/banco de investimentos de primeira linha contratada para este fim pela contratada/subdelegatária**, que será obrigada a encaminhar ao município o laudo de avaliação em até 60 dias; b. Município terá 30 dias para avaliar laudo e apresentar objeções fundamentadas, propondo o valor que entende devido; c. Caso não haja objeção dentro do prazo, laudo será considerado aprovado e município deverá pagar o valor dentro de 30 dias subsequentes ao término do prazo de 30 dias acima descrito, sob pena de correção monetária (IGP-M e juros moratórios de 1%) quanto aos juros calculados entre o vencimento e o pagamento; e d. Caso haja objeções, a contratada/subdelegatária terá o prazo de 30 dias para manifestação. e. Caso **não** haja consenso ao fim do procedimento acima descrito, será seguido este procedimento: o Se a diferença entre o valor apresentado pela contratada/subdelegatária e o valor proposto pelo município for < 15%, as partes comprometem-se a utilizar o valor resultante da média entre os dois valores.

#	TEMA	TRATAMENTO
		o Caso a diferença seja superior a 15%, as partes indicarão, de comum acordo e no prazo de 30 dias, outra empresa de auditoria independente/banco de investimentos de primeira linha para realizar a avaliação definitiva, que será vinculante entre as partes, sem prejuízo da possibilidade de as partes, com base na avaliação definitiva, negociarem um valor de comum acordo. Índice de atualização: IPCA/IBGE ou IGPM, com incidência de juros (Taxa Selic). Bens relativos a investimentos não onerosos: **não** serão considerados para fins de remuneração ou de eventual indenização por ocasião da reversão, ressalvados os investimentos realizados pela contratada e os respectivos custos de operação e manutenção. Outros tratamentos: • Contrato de Concessão (AGERSA): avaliação dos realizada conjuntamente pela contratada e contratante.
8	**Direitos/Obrigações Usuários**	Tratamentos mais comuns: a. Receber os serviços em condições adequadas e, em contrapartida, pagar pontualmente as respectivas tarifas; b. Receber todas as informações necessárias à defesa de seus interesses; c. Conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; d. Acesso ao manual de prestação dos serviços e atendimento ao usuário;

#	TEMA	TRATAMENTO
		e. Comunicar fundamentada e formalmente às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregulares praticados pela contratada; f. Levar ao conhecimento do regulador e da contratada quaisquer irregularidades, referentes aos serviços prestados, de que tenham conhecimentos; g. Receber reposta do regulador e da prestadora sobre requerimentos formulados perante os mesmos; h. Contribuir para a conservação dos sistemas de água e esgotamento sanitário e dos bens públicos; i. Pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos serviços; j. Responder pelos danos causados em decorrência da má utilização das instalações e dos serviços colocados à sua disposição; k. Autorizar a entrada de prepostos da contratada nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços contratados (i.e., instalar hidrômetro); l. Informar à contratada qualquer alteração cadastral do imóvel; m. Conectar-se à rede pública de abastecimento e esgotamento quando tecnicamente possível/dentro de determinado prazo; n. Não lançar esgoto na rede de águas pluviais, nem águas pluviais e águas de drenagem no sistema de esgotamento sanitário;

#	TEMA	TRATAMENTO
		o. Não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos serviços; p. Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados; q. Ser informado com antecedência razoável sobre interrupções programadas; r. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 dias úteis da data do vencimento; s. Consultar a contratada, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto; t. Atender às exigências da contratada quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto. <u>Outros tratamentos</u>: a. <u>Contratos de Programa (ARCE)</u>: Receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam comprovadamente causados em função do serviço concedido, **ressalvados** os danos decorrentes de: a. Deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora; b. Má utilização das instalações; c. Caso fortuito ou força maior. Especificação das hipóteses de responsabilidade do usuário, tais como feitas aqui, é algo desejável.

#	TEMA	TRATAMENTO
		b. No caso de esgotos não domésticos, os usuários geradores deverão adequá-los aos parâmetros adequados ao lançamento na rede coletor, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento detectado; c. Ser informado, por intermédio de aviso de débito, sobre a fatura vencida e não paga e que o não pagamento sujeitará o usuário à suspensão do fornecimento; d. Não religar serviços interrompidos à revelia do prestador de serviços; e. Não realizar interconexão do ramal predial de ligação de água com rede de abastecimento oriunda de fonte própria; f. Não realizar fornecimento de água mediante extensão das instalações prediais, a terceiros localizados em lote, imóvel ou terreno distintos, a não ser com autorização expressa da contratada; g. Receber número de protocolo ou da ordem de serviço, juntamente com os prazos; h. Utilizar fontes alternativas de água potável, em carácter de exceção, nos casos em que comprovadamente e devidamente autorizados pela Agência Reguladora e pela contratada, não for possível o provimento de água por parte da contratada[25];

[25] Há previsão mais específica trazida pelo Novo Marco do Saneamento, sem prejuízo do tratamento identificado. *In verbis*: "Lei nº 11.445/2007, Art. 45, § 11. As **edificações para uso não residencial ou condomínios** regidos pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 , poderão utilizar-se de fontes e métodos alternativos de abastecimento de água, incluindo águas subterrâneas, de reuso ou pluviais, desde que autorizados pelo órgão gestor competente e que promovam o pagamento pelo uso de recursos hídricos, quando devido.
§ 12. Para a satisfação das condições descritas no § 11 deste artigo, os usuários deverão instalar medidor para contabilizar o seu consumo e deverão arcar apenas com o pagamento pelo uso da rede de coleta e tratamento de esgoto na quantidade equivalente ao volume de água captado."

#	TEMA	TRATAMENTO
		i. Não fraudar qualquer tipo de equipamento, instalação ou instrumento utilizado pela contratada na prestação dos serviços.
9	**Direitos/Obrigações Contratada**	<u>Tratamentos mais comuns</u>: a. Prestar adequadamente os serviços públicos de abastecimento e esgotamento; b. Cumprir rigorosamente as normas de regulação da Agência Reguladora, respeitando seu carácter fiscalizatório; c. Cumprir as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico; d. Propor diretrizes, analisar e aprovar projetos dos sistemas; e. Desenvolver, executar ou contratar a elaboração e execução de projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços; f. Realizar as obras necessárias à prestação dos serviços públicos, incluindo manutenção e substituição de equipamentos; g. A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista; h. Receber, apurar e solucionar as reclamações dos usuários; i. Refazer obras e serviços analisados tecnicamente como inadequados;

#	TEMA	TRATAMENTO
		j. Informar usuários sobre interrupções programadas; k. Obter licenças ambientais; l. Manter garantias contratadas; m. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários; n. Elaborar manual de serviço de atendimento dos usuários e apresentar à Agência Reguladora; o. Publicar as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; p. Cientificar previamente o município, a Agência Reguladora e a população afetada sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos; q. Promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas sobre imóveis necessários à prestação dos serviços e execução de obras; r. Cientificar o município e a Agência Reguladora a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos às desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;

#	TEMA	TRATAMENTO
		s. Manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, não objeto deste contrato, ou na constituição de outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades atípicas; t. Monitorar a qualidade da água; u. Receitas acessórias: a. Auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, acessórias ou de projetos associados (sem necessidade de prévia autorização); ou b. Mediante prévia autorização do município, auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens pré-existentes que estejam na titularidade da prestadora e os investimentos realizados; c. A contratada poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados. v. Elaborar e manter atualizado plano de exploração dos serviços, em conformidade com Plano de Saneamento Básico. Deverá conter (i) plano de operação e manutenção; (ii) plano de expansão; (iii) plano de contingência e emergência; w. Publicar, com a periodicidade e na forma definida pela Agência Reguladora, as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados, outras informações necessárias e, especialmente, as suas demonstrações financeiras e relatórios;

#	TEMA	TRATAMENTO
		x. Atender a todas as obrigações de natureza oficial, trabalhista e previdenciária e encargos decorrentes das obrigações relacionadas à prestação dos serviços; y. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso às obras, equipamentos e instalações; z. Designar gestor para o contrato (em alguns contratos, cabe à contratante); aa. Fornecer lista ao município lista de imóveis que não estão interligados à rede pública de abastecimento e de esgotamento; bb. Utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual; cc. Receber do município, mediante cessão a título gratuito, o uso de bens imóveis de propriedade do mesmo, para instalações operacionais, bem como, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e que vierem a ser instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar o contrato, excetuando-se os bens vinculados. <u>Outros tratamentos</u>: a. Fornecer os serviços a consumidores localizados na macrozona do município, cf. Plano Diretor; b. Suspender o abastecimento de água e coleta de esgoto de usuários inadimplentes/Restabelecer o serviços quando o usuário efetuar o pagamento débito ou acordar seu parcelamento. A jurisprudência mais recente do Superior Tribunal de Justiça prevê que é possível a suspensão dos serviços se, mediante aviso prévio ao usuário da possibilidade de suspensão por inadimplemento, o mesmo siga inadimplente.

#	TEMA	TRATAMENTO
		c. Publicar Plano Plurianual de Investimentos; d. Atualizar no prazo de 6 meses, o Planejamento Técnico de Engenharia para expansão e melhoria dos sistemas, revisando-o a cada 10 anos, sempre com acompanhamento e aprovação da Agência Reguladora; e. Elaborar e submeter à Agência Reguladora até o dia 30 de abril de cada ano o inventário anual dos bens reversíveis, dos investimentos realizados, das amortizações de investimentos ocorridas e das depreciações, para ser auditado e certificado pela Agência Reguladora; f. Isenção de todos os tributos municipais ligados direta ou indiretamente aos serviços. Caso isenção não se mantenha, deverá haver reequilíbrio do contrato; g. Quaisquer alterações dos direitos da contratada que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro, só terão validade após revisão e alteração formal dos termos contratuais. Sempre será garantido à contratada o direito de cumprir as cláusulas nos moldes originalmente estabelecidos. Previsão desejável para assegurar segurança jurídica; h. Exigir dos usuários a realização do pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema da contratada; i. Organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, e informar o município, prévia e expressamente, de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados aos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da sua prestação;

#	TEMA	TRATAMENTO
		j. Não transferir, sob qualquer forma, os direitos de prestação dos serviços objeto do contrato sem prévia e expressa autorização do município; k. Apresentar, no prazo máximo de 24 meses da assinatura do contrato, análise de riscos dos sistemas e respectivos planos de contingenciamento; l. Restaurar integralmente os passeios, calçadas, pavimentos e revestimentos nos logradouros públicos, sempre que forem danificados em decorrência de quaisquer intervenções nos sistemas e nos ramais prediais de água ou de esgoto, atendendo aos prazos fixados na regulação, sob pena da aplicação das sanções cabíveis; m. Recuperar e/ou recompor integralmente a pavimentação das zonas atingidas por obras da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no convênio; n. Solicitar ao estado, por meio do órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos, o **encerramento de poços e fontes alternativas de água**, na área em que presta os serviços, sendo que o descumprimento dessa obrigação, quando solicitada pela contratada, gera desequilíbrio econômico-financeiro em favor da contratada. A contratante, contratada e/ou estado poderão firmar acordos específicos para dar cumprimento e efetividade à obrigação dessa cláusula, bem como aprovar mecanismos para medição do consumo de poços e fontes alternativas de abastecimento; o. Dar conhecimento à Agência Reguladora e ao Contratante de eventos que possam prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações do Contrato, em especial o cumprimento das Metas de Desempenho; p. Dar conhecimento à Agência Reguladora e ao Contratante de fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos Serviços ou dos Serviços Complementares, apresentando, por escrito,

#	TEMA	TRATAMENTO
		relatório detalhado indicando medidas tomadas ou em curso, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas; q. Registrar contabilmente como **ativo intangível** da concessão, com dedução (crédito) no próprio grupo de contas, os bens doados por empreendedores, referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento implantados em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, até a efetiva reversão, sem ônus, ao município, quando do encerramento do contrato. Esses bens não comporão a base de ativos regulatórios, para fins tarifários, por não representarem investimentos realizados pela contratada; r. Transferir ao Fundo Municipal de Saneamento Básico a importância de R$ 5.000.000,00 a título de investimentos para execução de obras de saneamento básico na cidade.
10	**Direitos/Obrigações Contratante**	<u>Tratamentos mais comuns</u>: a. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de saneamento básico e as condições do contrato; b. Auxiliar a contratada, caso necessário, a impor aos usuários a obrigação de se conectarem ao sistema/ Compelir os usuários à conexão ao sistema, coibindo a utilização de fontes alternativas de abastecimento/esgotamento/ Proibir a utilização de água de fontes alternativas para o consumo humano, inclusive, de poços artesianos em locais na área de concessão onde há rede de abastecimento de água disponível. Nos lugares onde houver disponibilidade de serviços/ possibilidade de conexão, a Agência Reguladora/contratante terá **1 ano** para que

#	TEMA	TRATAMENTO
		os usuários conectem-se à rede de esgotos, sob pena do prestador realizar a conexão mediante cobrança do usuário[26]; c. Intervir na concessão (em alguns contratos, é previsto que a Agência Reguladora deve ser ouvida previamente); d. Alterar unilateralmente o contrato; e. Extinguir o contrato (em alguns contratos, é previsto que seja por indicação da Agência Reguladora); f. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação; g. Assegurar a contratada a plena utilização dos bens afetos a concessão; h. Homologar os reajustes das tarifas; i. Pagar a contratada as indenizações previstas na legislação aplicável e no contrato, quando devidas e comprovadas, decorrentes da extinção da concessão; j. Revisar quadrienalmente o Plano Municipal de Saneamento Básico; k. Exigir que a contratada refaça obras e serviços defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico;

[26] O art. 46, §6º trazido pelo Novo Marco do Saneamento prevê que "*entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverão estabelecer prazo não superior a **1 (um) ano** para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, **onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário***".

#	TEMA	TRATAMENTO
		l. Responsabilizar-se subsidiariamente pelo cumprimento por todos os custos, quando da transferência total ou parcial dos serviços e pessoal para a contratada; m. Declarar bens imóveis de utilidade pública, em carácter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços e ao cumprimento dos planos e metas objeto deste contrato; n. Providenciar cessão à contratada das infraestruturas necessárias às expansões dos serviços decorrentes de parcelamento do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores até efetiva reversão não onerosa ao município, por ocasião do encerramento contratual; o. Auxiliar a contratada no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, inclusive cooperação para realização de obras de infraestrutura de interesse recíproco / Dar apoio à contratada nos entendimentos e negociações com os Municípios e demais autoridades e órgãos públicos para realização de obras em conexão com os Serviços e Obras de Aperfeiçoamento do Sistema; p. Fiscalizar a execução do contrato, em carácter subsidiário, comunicados formalmente à Agência Reguladora a ocorrência da prestação dos serviços pela contratada, em desconformidade técnica, operacional, contábil, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis; q. Coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento, inclusive apreciando por meio do órgão competente as notificações de irregularidades feitas pela contratada;

#	TEMA	TRATAMENTO
		r. Realizar, em conjunto com a contratada, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços concedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a contratada possa, ressalvado o desgaste por uso normal, devolve-los, ao término do prazo de concessão, em condições adequadas de funcionamento; s. Sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SNIS; t. Designar um gestor para o contrato (em alguns contratos, cabe à contratada); u. Subrogar-se nos compromissos financeiros da contratada referentes ao objeto do contrato; v. Repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinados aos serviços de água e esgotos do município, inclusive financiamentos; w. Respeitados os prazos prescricionais e decadenciais, responsabilizar-se pelas questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos serviços pela contratada, ainda que verificados após a data de início da operação definitiva, sobre os quais não será imputada responsabilidade à contratada; x. Ser informado, prévia e expressamente, pela contratada, de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; y. Ser isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

#	TEMA	TRATAMENTO
		Outros tratamentos: a. Analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela contratada; b. Reconhecer a imunidade para todos os impostos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data de celebração do contrato, extensível aos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, estradas, caminhos, terrenos e faixas de domínio público; c. Multar os proprietários ou interditar os imóveis que não estejam ligados à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. O Art. 45 do Novo Marco do Saneamento[27] autorizou cobrança por disponibilidade pela contratada, o que entendemos ser melhor do que simples obrigação de fiscalização/multa imposta pela contratante; d. Oportunizar que a contratada possa deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias; e. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;

[27] *In verbis*: "Art. 45. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário **disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos** decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços. [...]
§ 5º O pagamento de taxa ou de tarifa, na forma prevista no caput deste artigo, não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário, e o descumprimento dessa obrigação sujeita o usuário ao pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação, ressalvados os casos de reuso e de captação de água de chuva, nos termos do regulamento."

#	TEMA	TRATAMENTO
		f. Obter as Licenças Ambientais Prévias (LAP), bem como fornecer todos os documentos necessários para a obtenção das licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes; g. Assumir todos os ônus, inclusive financeiros, decorrentes das desapropriações, imposição de servidões administrativas, imissão provisória de bens imóveis, imposição de limitações administrativas de qualquer natureza, além da obtenção de anuências, seja por acordo, seja pela propositura de medidas judiciais cabíveis; h. Contrato de Concessão (ARSAL): responsabilizar-se pelos riscos relacionados a determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CASAL; i. Comunicar a contratada sobre citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute responsabilidade à contratada ou gere reflexo nos Serviços; j. Constituir comissão municipal para o acompanhamento da execução do contrato, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade; k. Atuar junto à autoridade ambiental competente para que sejam estabelecidas metas graduais e progressivas sobre a qualidade dos esgotos gerados no processo de tratamento; l. Previsão de inclusão de indicadores de qualidade (Contratos de Programa, ARSAE-MG): a. Solicitar aplicação pela contratada do Indicador de esgotamento "Carga Poluente Removida dos Esgotos Coletados - CRES";

#	TEMA	TRATAMENTO
		b. Solicitar aplicação pela contratada do Indicador de abastecimento (i) frequência de análise, (ii) qualidade físico-química da água distribuída; e (iii) qualidade microbiológica da água distribuída; e c. Solicitar aplicação pela contratada do Indicador de desempenho: (i) água não convertida em receita e (ii) atendimento de solicitação de serviços depois do prazo.
11	**Obrigações de investimento**	Plano de investimentos: • Elaborado pela contratada: deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pela contratante. Contratante deverá analisar e aprovar Plano. o Aprovação pelo Estado, Município e/ou Agência Reguladora, observado equilíbrio econômico-financeiro. o Em geral, não vinculativo. o Penalidades aplicáveis atreladas a atrasos injustificados de metas/indicadores. o Atualização: revisão ordinária (4 anos). • Previsto em edital/anexo do contrato, com obrigações de investimento com prazo determinado dadas pelo Edital. Maioria dos contratos não prevê procedimento de aprovação dos planos de investimento.

#	TEMA	TRATAMENTO
		Outros tratamentos: • Contratos de Concessão (ARES-PCJ): A licitante deverá formular as estratégias a serem adotadas para a formulação dos Programas, ações e investimentos para o atendimento das demandas segundo os seguintes prazos: de curto prazo (até 4 anos), de médio prazo (de 4 a 8 anos); e de longo prazo (de 8 a 30 anos). • Contrato de Programa (AGR): os investimentos necessários ao alcance das metas previstas no Plano de Saneamento Básico de Goiânia e pelo Plano de Gestão do Prestador deverão ser aprovados pelo Conselho Administrativo da Contratada. • Contratos de Programa (ARSAE-MG): se obras de infraestrutura de responsabilidade da contratada puderem ser realizadas pelo Município em conjunto com outras de sua responsabilidade, proporcionando à contratada redução de custos, contratada e Município poderão, no prazo de 18 meses da assinatura do contrato, **firmar convênios para as referidas obras**. Nesse caso, incluindo contratações que decorram de licitação: contratada deve elaborar ou aprovar os projetos; limite de valor de pagamento de acordo com planilha de preços unitários da contratada; ampla fiscalização da contratada, que poderá interromper repasse de recursos se constatar irregularidade na execução do convênio. Ou seja, contratante pode assumir execução de obras e transferir à contratada, em favor da modicidade tarifária. É relevante que haja compatibilidade entre técnica das obras transferidas e a operação pela contratada, além da atenção da precificação da obra para fins de favorecimento da modicidade tarifária (ou seja, para fins de reequilíbrio em favor do concedente). Neste caso, entendemos também ser desejável que o risco de defeitos construtivos e de vícios ocultos possa ensejar reequilíbrio em favor da contratada.

#	TEMA	TRATAMENTO
12	**Plano de investimento compatível com respectivo plano de saneamento básico**	Atualização: plano de investimentos deverá ser revisto a cada 4 anos, concomitantemente ao Plano Municipal de Saneamento Básico. Compatibilização: Contrato de Programa regulado pela ARSETE-PI prevê que Comitê Gestor deverá estabelecer procedimentos aptos a compatibilizar o Plano de Investimentos com o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina, bem como alterações/revisões do Plano de Investimentos deverão alcançar o Plano de Metas. Contratada poderá participar das reuniões e a manifestar-se, sem direito a voto. • Procedimento: o Antecedência mínima de 180 dias de cada revisão quadrienal (ordinária) do contrato, a contratada enviará alterações do Plano de Investimentos ao Comitê Gestor, principalmente quanto aos investimentos do período subsequente. o Comitê terá 60 dias para sugerir alterações, de forma fundamentada. o Contratada terá 30 dias para manifestar-se sobre as sugestões do Comitê. o Agência Reguladora avaliará equilíbrio econômico-financeiro do contrato a partir da proposta da contratada e do Comitê. o Comitê avaliará manifestação da Agência Reguladora.

#	TEMA	TRATAMENTO
		Há contratos que preveem reequilíbrio em caso de revisões do Plano de Saneamento Básico que alterem obrigações de investimento e/ou metas da contratada.
13	**Se contrato precedido da execução de obra pública, exigência de garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas ao contrato**	Nenhum Contrato de Programa prevê especificamente garantia de fiel cumprimento das obrigações relativas às obras vinculadas ao contrato. Nos Contratos de Concessão, há apenas previsão de garantia de modo geral (cf. cláusula #17).
14	**Possíveis fontes de receitas alternativas**	Definição de serviço adicional: todo serviço não relacionado aos serviços públicos objeto do contrato ou ao serviço complementar. Poderá ser prestado pela contratada ou por empresa subdelegatária, com a utilização de bens afetos ou vinculados aos serviços. Autorização: em geral, os contratos preveem necessidade de prévia autorização para exploração de receitas acessórias ou previsão de rol de atividades já autorizadas pelo contratante (neste caso, apenas as atividades não previstas necessitariam de aprovação). Exemplo (extraído do Contrato de Concessão regulado pela ARSAL e Contrato de Programa regulado pela ARSESP):

#	TEMA	TRATAMENTO
		a. tratamento de efluentes proveniente de caminhão tanque (chorume de aterros, fossas etc.); b. venda de hidrômetros usados; c. publicidade via faturas de água e esgoto (inclusive pelo envio de encartes junto às faturas de água e esgoto); d. venda de água de reuso; e. venda de lodo proveniente dos processos de tratamento para produção de adubo; f. processos industriais; g. irrigação paisagística; h. lavagem de logradouro e outros espaços públicos/privados; i. construção civil; j. desobstrução de galerias de água pluvial e rede de esgotos; k. lavagem de veículos; l. combate de incêndio.

#	TEMA	TRATAMENTO
		Ademais, não deverá ultrapassar o prazo do contrato e ser incompatível com seu objeto, bem como não acarretar prejuízos à concessão. Contrato com terceiros: alguns contratos preveem possibilidade de contratação de terceiros para desenvolvimento de atividades acessórias. Condição de exploração de receitas acessórias mediante não acarretar prejuízo à normal prestação dos serviços e deverão ser considerados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
15	**Transferência de Controle da Contratada**	Definição: transferência de cinquenta por cento mais uma ação do capital social votante. Não se considera transferência de controle qualquer transferência de ações dentro do mesmo grupo econômico, desde que a cessionária permaneça no mesmo grupo econômico. Controle efetivo: titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da contratada ou documento com igual finalidade. Não esclarece se é a maioria do capital votante da Concessionária. Anuência prévia: o controle societário direto da contratada somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização da contratante, sob pena de caducidade da concessão. Para fins de obtenção da anuência prévia para transferência do contrato, o interessado deverá: a. Atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto do contrato;

#	TEMA	TRATAMENTO
		b. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e c. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato. Assunção por financiadores: contratante poderá autorizar a assunção do controle da contratada por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do contrato, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços. Outros tratamentos: • Contrato de Concessão (ARSAL): dever da Contratada de não transferir, total ou parcialmente, o controle societário da Contratada, mesmo indiretamente, sem prévia anuência do Contratante. Dispensa de anuência prévia em casos de alteração nos atos constitutivos da Contratada, ou na sua composição societária, que não configure alteração do seu controle societário.
16	**Capital Social da Contratada**	Valor equivalente a porcentagem dos investimentos. Cronograma de integralização: • Contrato de Subconcessão (ARSETE-PI): a. 5% do capital subscrito foram integralizados até a data de assinatura do contrato

#	TEMA	TRATAMENTO
		b. 15% do capital total subscrito deverá estar integralizado até o final do primeiro ano após a data de início da operação definitiva; e c. 100% do capital total subscrito deverá estar integralizado até o final do décimo ano da data de início da operação definitiva. • Contrato de Concessão (ARSAL): a. 10% até a data de assinatura do Contrato; b. 40% até o final do primeiro ano, a contar da emissão do Termo de Transferência do Sistema e/ou início da Operação do Sistema pela Contratada, valendo o primeiro ato efetivamente realizado; e c. 50% até final do terceiro ano da concessão, a contar da emissão do Termo de Transferência do Sistema e/ou início da Operação do Sistema pela Contratada, valendo o primeiro ato efetivamente realizado. Outros tratamentos: • Contrato de Concessão (ARSAL): contratada **não** poderá reduzir o seu capital social, salvo mediante prévia autorização da Agência Reguladora, sendo vedada, sob qualquer título, tal redução até o final do 8º ano do Contrato ou se os indicadores de universalização não estiverem sendo atendidos.
17		Valor: porcentagem do valor do contrato ou do valor de investimentos, com reajuste anual pelo IPCA, no mesmo procedimento do reajuste tarifário.

#	TEMA	TRATAMENTO
	Garantia de Execução	Redução: redução progressiva do valor conforme contrato avança, cujas revisões podem ser realizadas na data do reajuste tarifário. Exemplo: • Contrato de Subconcessão (ARSETE-PI): a partir do décimo segundo ano de vigência do contrato, até o décimo sexto ano, o percentual de garantia será reduzido para 1% (um por cento) sobre o valor residual dos investimentos, previstos na proposta comercial, descontando-se dessa base de cálculo os investimentos já realizados. A partir do décimo sexto ano, até o término do contrato, o percentual de garantia será reduzido para 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor residual dos investimentos, conforme proposta comercial, descontando-se dessa base de cálculo os investimentos já realizados. Execução: • Será utilizada sempre que a contratada não proceder ao cumprimento dos prazos definidos neste contrato, após decisão final em procedimento administrativo específico; • Sempre que for executada a garantia, a contratada deverá proceder à reposição equivalente ao montante utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da respectiva execução. • Se o valor a ser executado for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela diferença, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
18	**Seguros**	Rol de coberturas mínimas exigidas nos contratos:

#	TEMA	TRATAMENTO
		a. Seguro de Riscos de Engenharia: cobertura de danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do contrato. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras. Devem-se considerar, além da cobertura básica, as coberturas adicionais de Erros de Projeto/ Riscos do Fabricante, Despesas com desentulho, Despesas Extraordinárias, Honorários de Peritos e Tumultos; b. Seguro de Riscos Operacionais de Concessões ("*All Risks*"/"Compreensivo"): montantes cobertos deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, devendo a cobertura corresponder ao valor dos Bens Vinculados transferidos à Contratada quando do início da Operação do Sistema, bem como posteriormente construídos ou adquiridos, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice. c. Seguro de Responsabilidade Civil Geral: montante não deverá ser inferior a limite mínimo estabelecido (fixo ou porcentagem do valor das obras/do contrato). Deverá cobrir a contratada e o contratante, bem como, seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, materiais. d. Responsabilidade Civil de Obras: deverão ser contratadas ao menos as coberturas de responsabilidade civil cruzada, poluição súbita, empregador, danos a instalações e redes de serviços públicos, fundações, escavações e serviços correlatos, bem como deverá ser contratada e mantida vigente durante todo o período de obras a apólice com limite mínimo com base em porcentagem sobre o valor do contrato. e. Seguros de responsabilidade civil ("*Legal Liability Insurance*"): cobre a contratada pelos montantes que possa vir a ser responsabilizada a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das

#	TEMA	TRATAMENTO
		atividades previstas no contrato. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil não será inferior a R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), devendo este valor ser corrigido monetariamente no mesmo prazo e critério de reajuste aplicado à contraprestação Reajuste: anual, IPCA.
19	**Financiamentos**	Direitos emergentes: contratos possibilitam o oferecimento de direitos emergentes nos contratos de financiamento, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço. Emissão de títulos financeiros: contratada poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da concessão. Contrato de mútuo: os acionistas poderão dar em penhor aos mutuantes as ações da contratada de sua titularidade em garantia dos respectivos contratos de mútuo, até o limite que não represente o controle efetivo da contratada. No caso de um ou mais penhor(es) ser(em) realizado(s) sobre ações da contratada que representem o seu controle societário, tal(is) penhor(es) dependerá(ao) de aprovação prévia do contratante (Contrato de Concessão da Região Metropolitana de Maceió: simples notificação). Cessão fiduciária: como garantia aos instrumentos de financiamento adotados pela contratada para a execução contratual, em qualquer de suas modalidades, a contratada poderá ceder ao financiador, em caráter fiduciário, os outros preços, tarifas e receitas extraordinárias auferidos pela contratada, mediante comunicação formal posterior à

#	TEMA	TRATAMENTO
		contratante, em até 03 (três) dias úteis da assinatura do respectivo instrumento de garantia (Contrato de Concessão da Região Metropolitana de Maceió: simples notificação). Outros tratamentos: • Contratos de Programa (ARCE): prevê direito do município ser informado de qualquer operação que faça recair garantia sobre os bens vinculados, que possam comprometer operação e continuidade dos serviços. • Contratos de Programa (AGR e ARSETE-PI): ressalvado **mediante acordo prévio**, os bens vinculados à prestação dos serviços não poderão ser dados em garantia. • Contrato de Programa (ADASA): informar previamente à Agência Reguladora, para a devida autorização, o oferecimento de garantias que utilizem os recebíveis e os bens da concessão em operações de captação de recursos. • Contratos de Concessão (ATR): possibilidade de utilizar direitos emergentes da tarifa, vinculados a amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados à restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.
20	**Tarifa**	Categorias: residencial social, residencial, comercial e industrial/pública. Alguns contratos indicam que as categorias serão definidas/complementadas via resolução de Agência Reguladora. Cobrança: diretamente dos usuários, considerando os volumes de água e de esgoto, sendo que a cobrança do serviço de esgotamento sanitário é compulsória nas economias que tiverem este serviço à disposição para conexão e uso.

#	TEMA	TRATAMENTO
		Outros tratamentos: • Contrato de Programa (AGR): único com previsão expressa de subsídio cruzado. • Contrato de Concessão (ARIS-SC): critérios da tarifa residencial social são a. renda familiar igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salários mínimos; b. possuir apenas um imóvel residencial, com área máxima de até 60m²; c. não possuir veículo próprio - ver no CITRAN; e d. consumo de água até 25m³. • Contrato de Concessão (AGERSA): tarifa social deverá atender **até** 1.500 famílias. Se número atendido for menor, contratada tem que repassar valor do benefício que seria repassado ao contratante. Apuração feita mensalmente até o 15º dia útil de mês seguinte ao da apuração + Famílias com consumo mensal de até 10 m³. • Contratos de Concessão (ARES-PCJ): Tarifa Social corresponde ao benefício de redução de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de água para a população de baixa renda. Será concedido apenas às ligações em que seus proprietários ou inquilinos estejam regularmente com seus cadastros atualizados. Os usuários serão escolhidos entre os cadastrados, respeitando-se a data e horário do cadastramento e o limite de 5% (cinco por cento) do total de ligações residenciais. O benefício da Tarifa Social também será concedido às ligações que abasteçam proprietários ou inquilinos em situação de comprovada carência, que sejam portadores de doenças graves. A comprovação das doenças graves será feita por laudo pericial expedido por instituições de saúde pública no

#	TEMA	TRATAMENTO
		Município de Paraibuna. A comprovação de carência dar-se-á mediante Relatório Sócio Econômico, de execução e comprovação da própria contratada. Critérios para tarifa social a. Ser cadastrado na categoria residencial, junto à contratada; b. Tenha ligação cadastrada como apenas 01 (uma) economia, com área construída menor ou igual a 60m²; c. Tenha comprovado, através de seu histórico de consumo média de energia elétrica nos últimos 12 (doze) meses, consumo igual ou inferior a 120 KWh, possuindo padrão de energia monofásico; d. Tenha quitado os débitos com a contratada ou, no ato da concessão, efetuado o seu parcelamento; e. Não possua fonte alternativa de abastecimento, tendo como fonte exclusiva de abastecimento água da contratada.
21	**Reajuste**	Periodicidade: 12 meses, database a apresentação da proposta comercial. Índice: IGPM/FGV, IPCA ou fórmula paramétrica. Procedimentos: a. O cálculo do reajuste dos valores das tarifas será elaborado pela contratada, devendo ser submetido, em até 30 ou 60 dias antes da data prevista para sua aplicação, à análise da Agência Reguladora competente, para que esta verifique a sua exatidão.

#	TEMA	TRATAMENTO
		b. A Agência Reguladora competente terá o prazo de até 15 ou 25 dias, contados do recebimento da comunicação da contratada, para analisar o cálculo apresentado pela contratada e manifestar-se a respeito. Ultrapassado esse prazo sem manifestação, considerar-se-á o mesmo aprovado. c. Estando correto o cálculo, este será submetido ao contratante para homologação, notificando formalmente a contratada a esse respeito, no prazo máximo de 05 dias, autorizando que esta inicie a cobrança da tarifa reajustada a partir do prazo previsto. d. A Agência Reguladora competente e o contratante somente poderão deixar de, respectivamente, autorizar e homologar o reajuste caso comprovem, que: o Houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela contratada; o Não se completou o período para a aplicação da tarifa reajustada. e. Não poderão a Agência Reguladora competente e o contratante deixar de, respectivamente, autorizar e homologar o reajuste por outros motivos que não os mencionados nesta cláusula. f. A contratada dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de concessão, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da tarifa. Contratos de Programa em geral não têm fórmula paramétrica. Isso quer dizer que o reajuste é por um índice definido em contrato, quando há, ou que provavelmente será tratado em norma da Agência Reguladora.

#	TEMA	TRATAMENTO
		Outros tratamentos: • Contrato de Concessão (AGERSA): Tarifa Referencial de Água - TRA será automaticamente reajustada de acordo com a variação do IGP-M ocorrida no período. Fica, porém, estabelecido que, caso a variação do IGP-M venha a superar o patamar de 2% (dois por cento) ao mês, as partes deverão rever a tarifa, de modo a recompor seu equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado. • Contrato de Concessão (ARSAL): adota fórmula paramétrica e índices envolvidos no cálculo terão variação trienal. a. Quando os índices do cálculo forem **publicados com atraso** em relação ao mês de cálculo do reajuste, a versão mais recente do índice deve ser utilizada. Quando o índice utilizado for extinto, o índice que o substituir elaborado pela organização responsável deverá ser utilizado. b. Incidência de valores de desempenho: previsão dos Indicadores de Desempenho da Concessão incidirem sobre os valores das tarifas para determinar as tarifas efetivas a serem cobradas dos usuários à Contratada.
22	**Revisão Ordinária**	Periodicidade: a cada 4 anos. Alguns contratos indicam expressamente que, alternativamente, sempre que, por fator alheios ao controle e influência da contratada, o valor do contrato tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços. Procedimentos:

#	TEMA	TRATAMENTO
		a. Contratada deverá encaminhar à Agência Reguladora competente, em até 90 (noventa) dias da data prevista para sua aplicação, o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido, acompanhado de "Relatório Técnico", que demonstre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da contratada, que definam o valor da tarifa. b. A Agência Reguladora competente terá o prazo de até 30 (dez) dias, contados da data do protocolo do requerimento de revisão periódica referido no item anterior, para se pronunciar a respeito. Ultrapassado esse prazo sem manifestação, considerar-se-á o mesmo aprovado. c. Ampla divulgação aos usuários com 30 dias de antecedência. Contratos de Programa, em geral, não apresentam procedimento e escopo. Isso significa que o tratamento provavelmente é dado pela norma da Agência Reguladora. Outros tratamentos: • Contrato de Concessão (ARSAL): Cálculo-base em previsões econômico-financeiras deverão ser demonstradas por Fluxo de Caixa, em relatório técnico.
23	**Revisão Extraordinária**	Eventos: a. sempre que houver, imposta pelo contratante, modificação unilateral do contrato, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;

#	TEMA	TRATAMENTO
		b. excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da proposta comercial, desde que acarretem repercussão nos custos da contratada, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do contrato; c. sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da contratada, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da concessão; d. sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da contratada, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário; e. sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à contratada, acarretem alteração dos custos da contratada; f. em caso de cobrança pelo uso dos recursos hídricos; g. nos casos em que a atualização do plano municipal de saneamento importe alteração nos custos ou encargos da contratada; h. para compensar a perda de receita decorrente de tarifa social em percentual superior ao limite de 5% do número de economias totais do sistema;

#	TEMA	TRATAMENTO
		i. nos demais casos previstos na legislação; e j. nos casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não motivados ou causados pela contratada. Maioria dos contratos **não** lista eventos gatilhos de revisão extraordinário de forma completa. Em geral, ou não há referência clara aos eventos ou lista expressamente apenas "*criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais*". Desejável listar. Desejável definir fatos supervenientes e álea econômica, a partir de debates no âmbito do projeto. <u>Procedimentos</u>: idem de revisão ordinária ou do reajuste, ou procedimento próprio, tal como: a. Mediante ocorrência dos eventos, a contratada deverá encaminhar à Agência Reguladora, com cópia ao contratante, o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de revisão, acompanhado de "Relatório Técnico" onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da contratada. b. Agência Reguladora terá 30 dias corridos, contados do protocolo do requerimento de revisão. c. Ampla divulgação aos usuários com 30 dias de antecedência.

#	TEMA	TRATAMENTO
24	**Equilíbrio Econômico-Financeiro**	Modalidades: a. Revisão das tarifas; b. Prorrogação do prazo da concessão; c. Adequação das metas de serviço adequado, observado o interesse público; d. Supressão de encargos para a contratada; e. Compensação financeira; e f. Combinação entre estes meios ou outros meios definidos pelo contratante. Índice: Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na proposta comercial, ou fluxo de caixa marginal. Em geral, contratos, sobretudo os de programa, não preveem modalidades ou procedimentos. Provável tratamento dado em norma da Agência Reguladora.
25	**Intervenção**	Cabimento: sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o contratante poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, nos casos em que for imprescindível para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, comunicando imediatamente à Agência Reguladora.

#	TEMA	TRATAMENTO
		Meio: edição de Decreto do Prefeito, o qual conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida. **Alguns contratos preveem obrigatoriedade de indicação da Agência Reguladora**. Procedimento: a. Declarada a intervenção, o contratante deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa. b. Procedimento deverá durar, no máximo, 30 dias. c. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o contratante declarará sua nulidade, devendo a contratada retomar imediatamente a prestação dos serviços, sem prejuízo do seu direito a indenização.
26	**Encampação**	Definição: retomada da concessão pelo contratante, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público. Meio: precedida de lei autorizativa específica. Procedimento: contratante, previamente à encampação, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à contratada, devendo os cálculos serem previamente submetidos e aprovados pela Agência Reguladora e empresa de auditoria independente contratada pelo contratante.

#	TEMA	TRATAMENTO
		Indenização: a. deverá ser paga previamente à reversão dos bens e incluirá os investimentos realizados pela contratada, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, conforme legislação aplicável. b. incluirá os investimentos realizados pela contratada que ainda não tiverem sido amortizados/depreciados, segundo plano de investimentos, corrigidos nos mesmos moldes do reajuste de tarifas. c. custos decorrentes da necessária extinção antecipada/cessão dos contratos mantidos entre contratada e terceiros, corrigidos nos mesmos termos do reajuste tarifário. d. custos incorridos pela contratada com a extinção antecipada/cessão dos contratos de financiamento, corrigidos nos mesmos termos do reajuste tarifário. e. lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos Alguns contratos preveem apenas mera menção, sem definir procedimento ou indenização. Outros tratamentos: • Contrato de Concessão (ARSAL): Composição da indenização:

#	TEMA	TRATAMENTO
		a. Saldo devedor atualizado vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela Contratada para a execução das Obras de Aperfeiçoamento do Sistema, incluindo principal e juros pro rata die; b. Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados, atualizados pelo IPCA. Para fins do cálculo do valor indenizável, ressalvada exigência legal em sentido diverso, a amortização deverá ser considerada de acordo com as regras contábeis brasileiras aplicáveis a projetos de concessão; e c. Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Contratada, a qualquer título, devidamente atualizados pelo IPCA; d. Valor da Outorga paga pela Contratada ainda não amortizado, nos termos da cláusula oitava, atualizado pelo IPCA. Para fins do cálculo do valor indenizável, ressalvada exigência legal em sentido diverso, a amortização deverá ser considerada de acordo com as regras contábeis brasileiras aplicáveis a projetos de concessão.
27	**Caducidade**	Definição: medida extrema do município, observadas as normas que dispõem sobre a competência e os procedimentos de fiscalização da Agência Reguladora. Cabimento: A caducidade, por ação ou omissão da contratada, é medida excepcional e poderá ser declarada quando ocorrer:

#	TEMA	TRATAMENTO
		a. a prestação dos serviços de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço; e b. descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão. c. a perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação do serviço; d. não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos; e. não atendimento à intimação da contratante, no sentido de regularizar a prestação do serviço e manutenção dos bens que integram a concessão; f. a não contratação ou renovação da contratação dos seguros ou da garantia a que está obrigada, na forma deste contrato; g. a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais; h. alteração ou desvio de objeto da contratada; i. transferência do controle acionário da contratada, sem a prévia anuência da contratante; j. oneração das ações ordinárias nominativas da contratada representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização da contratante; k. transferência da concessão, sem prévia autorização da contratante;

#	TEMA	TRATAMENTO
		l. solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela contratada; m. descumprimento das metas fixadas no plano municipal de saneamento; n. cobrança de TARIFA em valor superior ao permitido no contrato; o. oposição ao exercício da fiscalização pela contratante. Meio: instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal. Procedimento: a. deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da contratada em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório. b. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da contratada ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, que não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias. Indenização: a. serão considerados os investimentos realizados pela contratada que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos serviços.

#	TEMA	TRATAMENTO
		b. Será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela contratada, no que eventualmente não seja coberto pela garantia. c. será calculada de acordo com a legislação aplicável e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo contratante ou por outra empresa que esteja prestando os serviços. d. valor será pago mensalmente, até sua quitação pelo contratante ou por outra empresa que esteja prestando os serviços a título de tarifa. e. contratante poderá, a seu critério, pagar em uma única parcela com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação de nova contratada. <u>Demais efeitos</u>: a. a execução da garantia pelo contratante para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela contratante ao concedente; b. retenção de eventuais créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao concedente; c. a reversão imediata ao contratante dos bens afetos à concessão; d. a retomada imediata, pelo contratante, do serviço.

#	TEMA	TRATAMENTO
28	**Critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária**	Contratos variam entre (i) não apresentar método, (ii) definir a indenização para hipóteses de extinção do contrato, de modo geral (mais comum em Contratos de Programa, ou (iii) diferenciar a indenização para cada hipótese de extinção (mais comum em Contratos de Concessão). É preferível a adoção de (iii). **1) Previsão genérica:** A extinção do contrato antes do seu termo, salvo na hipótese de caducidade, obrigará o município a pagar à contratada/subdelegatária, previamente à retomada dos serviços e a reversão dos bens, indenização integral pelas perdas e danos daí advindos, compreendendo tantos os danos emergentes quanto os lucros cessantes. • Valor: o **Valor presente líquido acumulado do fluxo de caixa** do período entre a assinatura do contrato e a data de retomada dos serviços, considerando também outros eventuais prejuízos. O fluxo e caixa deverá especificar as receitas, despesas e investimentos efetivamente auferidos pela contratada e devidamente atualizadas pela variação do IPCA, do período de assinatura do contrato e a data de retomada dos serviços. o Como **base nos investimentos realizados pela contratada de acordo com a proposta comercial e segundo plano de investimentos** elaborado pela contratada, ainda não amortizados ou depreciados até a extinção do contrato. Indenização corrigida monetariamente nos mesmos termos que o reajuste. Contratante poderá pagar em uma única parcela, se assim decidir. • Critérios:

#	TEMA	TRATAMENTO
		o Registros contábeis apropriados, nos quais constarão os registros dos bens e dos investimentos realizados. o O valor de mercado dos bens patrimoniais, apurado através de avaliação, consideradas a depreciação ou amortização contábil e as reais condições de uso e/ou operacionalidade dos bens existentes. o Os bens públicos móveis e imóveis destinados à execução dos serviços, existentes quando da delegação destes e transferidos à contratada, terão seus valores depreciados e descontados do montante apurado a título de indenização. o Incidência da indenização sobre as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços concedidos. o Não serão computados os valores referentes aos investimentos realizados pelo município, inclusive os investimentos oriundos de recursos não onerosos, por proprietários ou incorporadoras de loteamentos. o Custo médio ponderado do capital da contratada na ocasião. Adoção das receitas de novo contrato que venha disciplinar a prestação dos serviços. • <u>Forma de pagamento</u>: o Paga em até 12 parcelas mensais. Valores deverão ser atualizados pelo **IGPM** até a data de efetivo pagamento. Sobre o valor atualizado, incidirão juros à taxa de 12% a.a.

#	TEMA	TRATAMENTO
		2) Previsão por hipótese de extinção • Advento do termo contratual: valor dos investimentos realizados ainda não amortizados ou apreciados até a data de retomada dos serviços, corrigidos nos mesmos termos do reajuste tarifário. • Rescisão o Devidamente corrigido nos moldes do reajuste tarifário, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à contratada, devendo ser pago mensalmente até plena quitação, com no mínimo 20% dos valores recebidos pelo contratante/empresa prestadora. o Contratante poderá, a seu critério, pagar em uma única parcela com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação de nova contratada. • Anulação o Referente a obras e investimentos realizados pela contratada. o Devidamente corrigido nos moldes do reajuste tarifário, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à contratada, devendo ser pago mensalmente até plena quitação, com no mínimo 20% dos valores recebidos pelo contratante/empresa prestadora. o Contratante poderá, a seu critério, pagar em uma única parcela com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação de nova contratada.

#	TEMA	TRATAMENTO
		• Falência/Extinção o Toma como base os investimentos realizados pela contratada, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo contratante, que não se achem totalmente amortizados/depreciados, corrigindo monetariamente nos termos do reajuste tarifário. o Devidamente corrigido nos moldes do reajuste tarifário, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à contratada, devendo ser pago mensalmente até plena quitação, com no mínimo 20% dos valores recebidos pelo contratante/empresa prestadora. o Contratante poderá, a seu critério, pagar em uma única parcela com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação de nova contratada. Continuidade do exercício da prestadora: contratante deverá manter a contratada na prestação dos serviços até que se processe o pagamento/amortização da indenização eventualmente devida à contratada e finalize licitação para a outorga de novo contrato. Essa previsão traz segurança jurídica para a hipótese de término antecipado. O ideal seria prever que as receitas auferidas pela concessionária após decidido o término antecipado devem ser descontadas do montante da indenização (i.e., até que a conta zere e, em seguida, a concessionária devolva o serviço/bens).
29	**Desapropriação**	Responsabilidade: na maioria dos contratos, da contratada, às suas expensas. Procedimento:

#	TEMA	TRATAMENTO
		• Contratada deverá promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas. • Contratada deverá indicar motivadamente e com 60 dias de antecedência ao município as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas. • Cientificar o município e a Agência Reguladora a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados. Não adoção de medidas pelo contratante: caso o contratante não promova as medidas que lhes competem em relação às desapropriações, os prazos referentes às obrigações e ao cumprimento dos Indicadores de Desempenho diretamente impactados serão revistos, sem prejuízo da eventual necessidade de revisão contratual, caso rompido o equilíbrio econômico-financeiro, além de não serem imputadas penalidades à Contratante diretamente decorrentes dessa inércia. Outros tratamentos: • Contrato de Concessão (ARIS-SC e ARES-PCJ): os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas de bens necessários à prestação do serviço, seja por meio judicial ou amigavelmente, correrão integralmente **às custas do contratante**.

#	TEMA	TRATAMENTO
30	**Regulação e Fiscalização**	Competências da Agência Reguladora: a. acompanhamento das ações da contratada nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento; b. expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando ao estabelecimento de padrões de qualidade para (i) prestação dos serviços, (ii) otimização dos custos; (iii) a segurança das instalações; e (iv) atendimento aos usuários; c. aplicar à Contratada as penalidades previstas, nos termos do contrato e da legislação incidente; d. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos Usuários dos Serviços; e. compor conflitos entre Contratada, Contratante e Usuários; f. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato; g. monitorar a qualidade do Serviço e dos Serviços Complementares, nos termos do Contrato, notadamente no disposto no Anexo de Indicadores de Metas e Níveis de Serviços; h. homologar reajustes tarifários e promover revisões tarifárias, na forma da legislação aplicável e do disposto no Contrato; i. participar da elaboração e supervisionar a implementação da Política Estadual de Saneamento Básico e do Plano Estadual de Saneamento Básico;

#	TEMA	TRATAMENTO
		j. promover estudos visando ao incremento da qualidade e da eficiência dos servidores prestados e do atendimento a consultas dos usuários, dos prestadores de serviços e dos entes delegatários; e k. observar as normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico que venham a ser editadas pela ANA. Taxa de fiscalização: periodicidade mensal ou anual, variando porcentagem e qual o valor incide (p.ex., valor arrecadado/faturado ou receita líquida mensal). Outros tratamentos: • Contrato de Concessão (ARSAL): em caso de normas supervenientes da Agência Reguladora, reequilíbrio caso alterem de forma significativa os encargos, riscos e condições previstas no Edital e no Contrato e assumidos pela Contratada no momento da apresentação de sua Proposta Comercial.
31	**Obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas**	Em geral, periodicidade anual e em relatórios econômico-financeiros.
32	**Exigência da publicação de demonstrações financeiras**	Em geral, periodicidade anual.

#	TEMA	TRATAMENTO
	periódicas do prestador	
33	**Verificador Independente**	Único contrato que apresenta esta cláusula é o Contrato de Concessão da Região Metropolitana de Maceió. Atuação e contratação: as Metas de Desempenho e demais disposições constantes do Anexo de Indicadores de Metas e Níveis de Serviços serão regularmente aferidas pela Agência Reguladora com o apoio do Verificador Independente, o qual será contratado pela Agência Reguladora. O Verificador praticará atos instrumentais de apoio à Agência Reguladora, tendo seus relatórios e manifestações avaliados, revisados e homologados pela referida agência. Qualificação: pessoa jurídica de direito privado, com capacidade técnica para executar o levantamento e análise dos dados necessários à verificação das Metas de Desempenho, que comprove total independência e imparcialidade frente às Partes, a inexistência de qualquer contrato ou vínculo com a Contratada e empresas do seu grupo econômico, bem como com a contratante. Vedações para atuação: pessoas jurídicas: a. impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública; b. cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CASAL ou da Contratada; c. controladora, controlada, coligada ou sob o controle comum da CASAL, da Contratada, de seus acionistas ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto do Contrato;

#	TEMA	TRATAMENTO
		d. que tenham em seu corpo técnico pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CASAL, da Contratada ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto do Contrato; e. que prestem, contemporaneamente à contratação, serviço de auditoria independente na CASAL; f. que possuam contrato vigente com a Contratada, ainda que com objeto diverso; g. submetida a liquidação, intervenção ou RAET, falência ou recuperação judicial; que estiver cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais. <u>Requisitos</u>: - Mínimo de 5 anos de experiência no objeto; a. atestados de experiência em: (i) Fiscalização ou Verificação Independente de contratos de PPP / Concessão; (ii) Gerenciamento de Projetos; (iii) Avaliação de Indicadores de Desempenho; (iv) Fiscalização e Controle de Processos / Indicadores; (v) Modelagem econômico-financeira de PPPs / Concessão no Brasil; (vi) Implementação de plataforma WEB para compartilhamento de informações; (vii) Análise de vulnerabilidade em ambientes de Tecnologia da Informação, sob o ponto de vista de segurança da informação.

#	TEMA	TRATAMENTO
		b. apresentar plano de trabalho com metodologia para acompanhamento das atividades da Contratada e seus contratados; c. não estar submetida a liquidação, intervenção ou RAET, falência ou recuperação judicial; não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais. Prazo: somente poderá prestar os serviços por prazo máximo de 5 anos, devendo a Agência Reguladora substituí-lo após esse prazo. Não aplicação de redutores na ausência de Verificador Independente contratado: caso não haja VI contratado, ou na hipótese de o VI não emitir os relatórios nos prazos previstos, não serão aplicados, para os respectivos períodos, os fatores redutores em função do não cumprimento das Metas de Desempenho. Fluxo da aferição de desempenho pelo VI: a. VI (i) elabora mensalmente, relatório de cumprimento de metas e envia para avaliação à Agência Reguladora e ao Contratante, com cópia à Concessionária; (ii) encaminha anualmente relatório consolidado à Agência Reguladora; b. Agência Reguladora examina relatórios e em até 10 dias se manifesta formalmente a respeito de seu conteúdo e declara sua conformidade, encaminhando tal manifestação para Contratada e Contratante;

#	TEMA	TRATAMENTO
		c. Contratante e Contratada poderão se manifestar em até 10 dias contados do recebimento de cada relatório elaborado pelo VI, encaminhando suas considerações à Agência Reguladora, com cópia aos demais; d. aprovação tácita em caso de inércia da Agência Reguladora, do Contratante e/ou da Contratada; e. em caso de discordância, VI terá 10 dias para se manifestar acerca das objeções; f. após manifestação do VI sobre objeções, Agência Reguladora terá prazo de 10 dias para se decidir, em caráter terminativo, a respeito da divergência suscitada.
34	**Penalidades**	Penalidades: a. advertência; b. multa; c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; (menor incidência nos contratos) d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante o contratante, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; (menor incidência nos contratos)

#	TEMA	TRATAMENTO
		e. caducidade. Gradação: • infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da contratada e da qual ela não se beneficie. • a infração será considerado de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a contratada qualquer benefício ou proveito. • infração será considerado grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o contratante constatar presente um dos seguintes fatores: (i) ter agido de má-fé; (ii) infração decorrer benefício direito ou indireto para o contratado; (iii) a contratada for reincidente na infração. Condutas: a. por atraso no início ou na conclusão das obras, multa, por infração, de 3,0% (três por cento) das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração; b. por atraso no início da prestação dos serviços, multa, por infração, de 3,0% (três por cento) das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração; c. por descumprimento do Regulamento da Prestação dos Serviços, multa, por infração, de 1,0% (um por cento) das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

#	TEMA	TRATAMENTO
		d. por irregularidade na prestação dos serviços, multa, por infração, de 1,0% (um por cento) das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração; e. por atraso na contratação ou renovação da garantia, multa, por infração, de 0,1% (zero vírgula um por cento) das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração; f. por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração; g. por impedir ou obstar a fiscalização pelo contratante ou pela agência competente, multa, por infração, de 1,0% (um por cento) do valor das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração; h. por descumprimento dos demais encargos da contratada, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a contratada a multa, por infração, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração. Poucos contratos listam condutas e respectivos valores de multa, sobretudo Contratos de Programa. Valor: alguns contratos determinam valor mínimo e valor máximo (em geral, 5% do faturamento do exercício anterior). Procedimento: • 30 dias para defesa da contratada, contados do recebimento da notificação da infração. • Agência Reguladora notificará contratada da decisão proferida, no prazo de 15 dias do recebimento da defesa.

#	TEMA	TRATAMENTO
		• Mantido o auto de infração, se advertência, será anotado nos registros da contratada, se multa, deverá ser realizado pagamento em 20 dias, contados do recebimento da notificação. Outros tratamentos: • Contrato de Programa (ARESC): os valores aplicados de multa serão revertidos ao fundo de saneamento básico do município. • Contrato de Concessão (ARES-PCJ): gradação o Grupo 1 - leve ▪ cadastramento comercial e classificação ▪ padronização e orientação dos usuários ▪ não conformidade na operação, segurança ou qualidade de água e esgoto, com necessidade de intervenção programável o Grupo 2 - média ▪ medição, faturamento e cobrança ▪ ressarcimento e devolução ▪ emissão de contrato e prestação de serviços

#	TEMA	TRATAMENTO
		o Grupo 3 - grave ▪ condições gerais de fornecimento dos serviços de água e esgoto, excetuados os previstos nos artigos anteriores ▪ corte e religação dos serviços de água e esgoto ▪ ampliação e manutenção dos sistemas, inclusive não execução de metas do Plano Municipal de Saneamento Básico ▪ relacionamento com usuário ▪ não conformidade operacional, de segurança ou qualidade da água/esgoto, com necessidade de intervenção imediata ▪ informação e relacionamento com a Agência Reguladora • Contrato de Concessão (ARSAL): Considerações para a dosimetria a. a natureza e gravidade da infração; b. caráter técnico e as normas de prestação do serviço; c. os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários; d. a vantagem auferida pela contratada em virtude da infração;

#	TEMA	TRATAMENTO
		e. a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos; f. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, especialmente a existência de má-fé da contratada ou o não cumprimento das obrigações contratuais pelo contratante; g. histórico de infrações da contratada; e h. a reincidência da contratada no cometimento da infração.
35	**Modo amigável de solução**	Em geral, contratos não definem expressamente a alternativa da mediação e procedimento. Mediação: coordenada ou mediada pela Agência Reguladora. Cabimento específico (Contratos de Programa, ARSAL): se contrato não for prorrogado, a Agência Reguladora deverá indicar a composição do **Comitê Especial**, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pela contratada ao longo do contrato. • Procedimento: a instauração da mediação será comunicada à contratada e ao município que, no prazo máximo de 15 dias a contar do recebimento, indicação seus representantes junto ao Comitê. Comitê proporá solução amigável.

#	TEMA	TRATAMENTO
36	**Foro e solução de disputa**	Contratos de Programa que adotam arbitragem não especificam as matérias que podem ser submetidas ou qual a Câmara Arbitral eleita. Maioria dos contratos elege foro judicial para dirimir todos os conflitos. Indicação de árbitros: a arbitragem será conduzida por 3 árbitros escolhidos dentre pessoas de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia. Contratante e Contratada indicarão um árbitro cada, e o terceiro será indicado pela câmara arbitral/de comum acordo entre as partes/entre os árbitros. A câmara arbitral também indicará o(s) árbitro(s) faltante(s) se as Partes não o fizerem dentro do prazo de 30 dias. Cabimento de arbitragem: • Toda e qualquer disputa/controvérsia relacionada, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos previstos em contrato e em legislação. • Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações contratualmente previstas. • Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual do contratante ou da contratada. • Cálculo e aplicação do reajuste previsto em contrato. • Cálculo e aplicação dos mecanismos de garantia. • Valor da indenização no caso de extinção do contrato.

#	TEMA	TRATAMENTO
		• Outras hipóteses, mediante comum acordo entre as partes. Comissão de Peritos: membros escolhidos de comum acordo entre as partes/árbitros. Competência de emitir pareceres fundamentados sobre as questões submetidas em prazo não superior a 30 dias, contados do recebimento da defesa. Poder Judiciário (Contrato de Subconcessão, ARSETE-PI): hipóteses de cabimento. • Discussão sobre a possibilidade da contratante, da Agência Reguladora, estado ou do município alterarem unilateralmente o contrato em razão da necessidade de modificação de cláusulas técnicas e/ou regulamentares dos serviços; e • Discussão sobre o conteúdo da alteração de cláusulas técnicas e/ou regulamentares dos serviços. • **Exceção**: toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes de alteração unilateral das cláusulas técnicas e/ou regulamentares dos serviços serão obrigatoriamente submetidas à arbitragem.
37	**Prestação Regionalizada**	O único contrato com previsão de prestação regionalizada é o Contrato de Concessão da Região Metropolitana de Maceió (RMM). • O contrato prevê que o Plano Regionalizado de Saneamento Básico é um instrumento de planejamento aprovado pela RMM contendo disposições sobre metas e indicadores de qualidade aplicáveis aos serviços de água e esgotamento sanitário prestados no âmbito dos municípios integrantes da RMM e cujas alterações,

#	TEMA	TRATAMENTO
		poderão ensejar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro. O Plano também prevê principais unidades propostas para os abastecimento e esgotamento e valor global das ações previstas para universalização. • A RMM foi disciplinada pela Lei Complementar Estadual nº 50/2019, que criou a figura do Sistema Gestor Metropolitano (SGM). o Funções públicas de interesse comum: exercício compartilhado pelos municípios e pelo Estado, observando-se os critérios de parceria definidos pelo órgão deliberativo do SGM. Compreendem, dentre outras, prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (art. 4º, IV). • Composição SGM (instância deliberativa e executiva): o Assembleia Metropolitana: instância colegiada deliberativa, competente para definir as macrodiretrizes do planejamento global da RMM; aprovar planos e programas setoriais no âmbito metropolitano; definir diretrizes para as funções públicas de interesse comum, incluindo projetos estratégicos e ações prioritárias para investimentos; definir critérios de articulação e parceria entre os entes federativos para exercício compartilhado das funções públicas de interesse comum; dentre outras atividades. o Conselho de Desenvolvimento Metropolitano (CDM): instância executiva, competente para deliberar pela delegação de serviços públicos de interesse comum; deliberar pela celebração de consórcios públicos, acordos, parcerias público-privadas, convênios e outros instrumentos com pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas ou sociedades de economia mista, universidades e fundações, tendo como objeto a execução conjunta, ou por delegação, das funções públicas de interesse comum; orientar, planejar, coordenar e controlar a execução de funções públicas de interesse comum; estabelecer as diretrizes da política tarifária dos serviços de interesse comum metropolitanos; dentre outras atividades. • Convênio de Cooperação: aprovado pela Resolução nº 4/2019 da Assembleia Metropolitana, publicada no DOE/AL de 06/02/2020. Objeto consiste na constituição da gestão associada entre o Estado e a RMM, com vistas a autorizar o exercício, pelo Estado, das funções públicas de interesse comum relativas aos Serviços de Água e

#	TEMA	TRATAMENTO
		Esgoto de titularidade metropolitana. A RMM, por meio de seus órgãos, conserva as prerrogativas de revisar o PRSB. o Conflitos entre PRSB e PMSB: disposições constantes do PRSB prevalecerão sobre aquelas constantes dos PMSB existentes ou que venham a ser elaborados pelos municípios integrantes da RMM. o Direito de reequilíbrio: alterações de conteúdo do PRSB que impactarem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços públicos celebrados pelo Estado apenas serão eficazes após o reequilíbrio de tais contratos. O processo de revisão ou aprovação de PMSB que venha a impactar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços públicos celebrados apenas será eficaz após a convalidação de tais planos pela Assembleia Metropolitana e reequilíbrio dos contratos celebrados.
38	**Alocação de risco**	Em razão do baixo número de contratos que apresentassem matriz de risco de forma satisfatória, foram listados **os principais riscos** dos contratos considerados completos na presente cláusula, ou seja, os Contratos de Concessão da Região Metropolitana de Maceió (ARSAL), de Sumaré (ARES-PCJ) e de Gravatal (ARIS-SC), e o Contrato de Programa de Guarulhos (ARSESP). Contratante: a. Excetuados os tributos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições, tanto para mais quanto para menos (também listado com frequência nos contratos sem matriz de risco, como única hipótese expressa, ou uma das hipóteses, de revisão extraordinária);

#	TEMA	TRATAMENTO
		b. Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da contratada, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento; c. Modificação unilateral do contrato que gere variações dos custos e/ou receitas da contratada; d. Alteração das Metas de Desempenho/ condições de prestação dos serviços; e. Defeitos e vícios ocultos nos bens vinculados em razão da prestação dos serviços; f. Aumento da área de concessão em razão da transformação de áreas rurais em áreas urbanas ou da inclusão de novos povoados; g. Atraso no cumprimento, pelo contratante, de suas obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa; h. Impactos no equilíbrio econômico-financeiro derivado de deliberações, regulamentações e normas expedidas pela Agência Reguladora, exceto aqueles referentes aos processos tarifários; i. Alterações da política tarifária, notadamente redução do valor das tarifas, que importem na necessidade de complementação dos recursos necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro; j. **Fato do príncipe** ou ato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da Contratada, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da Contratada das normas ambientais vigentes;

#	TEMA	TRATAMENTO
		k. **Circunstâncias imprevisíveis e supervenientes**, em razão de caso fortuito ou força maior, que não estejam cobertos pelos seguros ou na parte que exceder o limite dos valores das apólices dos seguros exigidos neste contrato (no Contrato de Concessão regulado pela ARIS-SC, este risco é alocado à contratada); l. Eventos decorrentes de atos ou fatos, ocorridos antes da data de transferência do sistema existente; m. Riscos arqueológicos; n. Aumento extraordinário e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos serviços; o. Indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos não imputáveis à Contratada e que afetem a execução do Contrato; p. Manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços, incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos serviços, excetuadas as greves internas de empregados da própria Contratada; q. Atrasos ou suspensões da execução do Contrato em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis a qualquer das partes; r. Superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça a Contratada de cobrar tarifas, reajustá-las ou reequilibrá-las, caso a referida decisão venha a ser revertida ou anulada posteriormente, restabelecendo integral ou parcialmente a cobrança da tarifa;

#	TEMA	TRATAMENTO
		s. Riscos relacionados à disponibilidade hídrica do sistema; t. Solicitação do Contratante de emprego de nova tecnologia ou técnica nos serviços ou nos bens utilizados para a prestação dos serviços; u. Implantação de novos distritos ou condomínios, que não existiam e que não estavam previstos, na data de assinatura do contrato, nos instrumentos públicos de planejamento urbano ou em outras fontes oficiais públicas. <u>Contratada</u>: a. Caso fortuito e força maior; b. Riscos geológicos e climáticos; c. Perdas de água superiores ao índice regulatório; d. Defeitos ocultos dos bens vinculados; e. Variação de demanda; f. Variação e/ou erro na projeção de custos (i.e., mão de obra) e/ou custos excedentes. Contrato de Programa (ARSESP) prevê como parâmetro o Plano de Negócios; g. Variação das taxas de câmbio;

#	TEMA	TRATAMENTO
		h. Obtenção de licenças, permissões e autorizações; i. Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados; j. Greves. Contrato de Programa (ARSESP) condiciona expressamente a greves consideradas legais; k. Atrasos na obtenção de licenças; l. Atualidade da tecnologia empregada nas obras e prestação dos serviços; m. Falhas na prestação dos serviços que gere danos; n. Inadimplência de usuários acima do limite regulatório; o. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens vinculados; p. Indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros; q. Falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada nos serviços; r. Erros, inadequações ou omissões na Proposta Vencedora; s. Atrasos e custos adicionais na execução das obras de aperfeiçoamento do sistema (que não sejam imputáveis à contratante);

#	TEMA	TRATAMENTO
		t. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da realização das obras de aperfeiçoamento do sistema, da operação e manutenção dos bens vinculados e da prestação dos serviços; u. Prejuízos causados a terceiros, inclusive aos usuários dos serviços, pela Contratada ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada; v. Atrasos na condução dos procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos serviços, dos serviços complementares e à execução das obras de aperfeiçoamento do sistema; w. Passivos ambientais posteriores à assinatura do contrato e que tenham sido gerados por culpa única e exclusiva da contratada; x. Danos decorrentes de eventos cobertos pelos seguros previstos neste contrato e pela regulamentação da Agência Reguladora. Contrato de Programa (ARSESP) condiciona: tais seguros devem estar disponíveis há pelo menos 02 (dois) anos no mercado brasileiros; y. Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a contratada, sejam elas empregados, terceirizados ou de empresas subcontratadas. <u>Outros</u>: a. Se a proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social ultrapassar 8,5 % (oito e meio por cento) a totalidade de economias ativas constantes do cadastro da Contratada (Contratante); b. Variação identificada pela contratada superior a 15%, até o décimo segundo mês após o término da operação assistida, entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de distribuição de água e o nível

#	TEMA	TRATAMENTO
		informado na assinatura do contrato e entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de coleta de esgotamento sanitário e o nível informado na assinatura do contrato (Contratante); c. Responsabilidade por áreas degradadas na prestação dos serviços (bota-foras) (Contratada); d. Responsabilidade por poluição, inclusive sonora e olfativa, e por erosão (Contratada); e. Variação do consumo médio de água por economia dentro dos limites estabelecidos no processo de revisão tarifária (Contratada); f. Variação do consumo médio de água por economia além dos limites estabelecidos no processo de revisão tarifária (Contratante); g. Não estabelecimento de limites de variação do consumo médio de água por economia pela Agência Reguladora (Contratante); h. Investimentos desembolsados previstos e não previstos no processo de revisão tarifária + não imobilizados de acordo com os critérios estabelecidos em deliberação específica pela Agência Reguladora (Contratada); i. Valores de investimentos imobilizado acima dos níveis estabelecidos no processo de revisão tarifária, **desde que atendidos os critérios de prudência e utilidade** (Contratante); j. Responsabilização da contratada decorrente de descumprimento de TAC por concessionária de PPP e/ou município (Contratante);

#	TEMA	TRATAMENTO
		k. Ônus decorrente de desapropriações ou servidões (Contratante); l. Crescimento vegetativo acima do projetado inicialmente pelo Plano Municipal de Saneamento (Contratante).
39	**Metas**	• Apesar dos contratos preverem metas de universalização tanto para abastecimento quanto para esgotamento, é necessário que alguns tenham as metas ajustadas para exigências do Novo Marco do Saneamento (99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033), o que envolve também reajustar os respectivos cronogramas. • Alguns contratos descrevem indicadores em aderência ao Novo Marco (i.e., qualidade da água e redução de perdas) mas não definem metas. Nestes casos será necessário incluir metas nos contratos. • Nenhum contrato contemplou a meta de reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva (Região Metropolitana de Maceió atendeu parcialmente pois define o índice de conformidade do efluente de esgoto tratado, mas não de reuso). • Salvo Contrato de Concessão da Região Metropolitana de Maceió (ARSAL), nenhum contrato atendeu a meta de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais • Desejável que metas contemplem áreas irregulares. • Desejável que metas sejam específicas para áreas urbanas e rurais, acompanhadas pela definição de cada uma (cf. comentado na cláusula #1).

6.2 Objeto, área, prazo, condições de prorrogação e modo de prestação (cláusulas #1, #2 e #3)

Os objetos dos contratos não incluem expressamente a realização de obras, o que pode ser desejável, uma vez que os contratos deverão obrigatoriamente atender a metas de expansão, de investimentos e de universalização que envolverão necessariamente obras de engenharia. Nestes casos, será necessária previsão expressa de garantia de fiel cumprimento (cf. cláusula 13 analisada adiante, na subseção 6.10).

No que concerne a prorrogação de prazos dos Contratos de Programa, o texto final do Novo Marco do Saneamento vedou a possibilidade de prorrogação destes contratos[28].

Ademais, a maioria dos contratos não determinam a área de atendimento da concessão. Os contratos que delimitam a área de forma clara contam, pelo menos, com um mapa territorial anexo ao contrato, bem como definição precisa da extensão da área urbana e rural atendida, incluindo o tratamento das áreas irregulares.

Não há controvérsia identificada a partir das cláusulas analisadas no que tange ao modo de prestação dos serviços.

6.3 Outorga fixa e variável (cláusulas #4 e #5)

Há contratos que preveem expressamente o depósito do valor de outorga em conta vinculada com destinações específicas a serem realizadas pelo contratante.

6.4 Bens vinculados e metodologia de cálculo da indenização (cláusulas #6 e #7)

A previsão de alguns contratos remunerarem a incorporação dos bens por meio de participação acionária é uma alternativa incomum nos demais setores, de modo que pode ser avaliado no presente projeto.

Ademais, os Contratos de Concessão regulados pela ATR preevem que é uma faculdade da contratada regularizar os bens vinculados, enquanto em contratos mais recentes do

[28] Art. 16, que previa a possibilidade de prorrogação dos Contratos de Programa por até 30 (trinta) anos foi vetado pela Presidência e teve o veto mantido pelo Congresso Nacional.

BNDES, tal como o Contrato de Concessão da Região Metropolitana de Maceió (ARSAL), é previsto que a regularização é uma obrigação da contratada.

6.5 Direitos e obrigações dos usuários, da contratada e da contratante (cláusulas #8, #9 e #10)

Das obrigações e direitos dos usuários identificados na amostra de contratos analisados, apenas os Contratos de Programa regulados pela ARCE elencaram expressamente as hipóteses de responsabilização dos usuários. A maioria dos contratos, por sua vez, apenas apresentam que a responsabilização ocorrerá quando o usuário der causa, de modo geral.

No que se refere ao direito da contratada suspender o abastecimento de água e coleta de esgoto de usuários inadimplentes, a jurisprudência mais recente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) prevê que é possível a suspensão, no entanto não de forma irrestrita.

Primeiramente, a suspensão poderá ser realizada penas mediante prévia comunicação, por escrito, com o objetivo de possibilitar que o consumidor tenha oportunidade de regularizar suas contas de débito atual. Alguns contratos já incluem esta previsão.

Ademais, o STJ entende que débitos de valores não substanciais não configuram direito de suspensão por parte da contratada, tendo em vista os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Ou seja, a contratada suspender a prestação de serviços em razão de um débito de R$ 0,90 configuraria abuso de direito.

Também não seria possível, segundo jurisprudência do STJ, suspender os serviços em caso de (i) suposta fraude no medidor de consumo de energia apurada unilateralmente pela contratada, sem qualquer contraditório, e (ii) atingir coletividade (i.e., escolas, creches, delegacias e hospitais), privilegiando o princípio do interesse público.

6.6 Obrigações de investimento (cláusulas #11 e #12)

As obrigações de investimento deverão estar de acordo com o plano de saneamento local e ser atualizadas de forma, pelo menos, concomitante, considerando que os planos

de saneamento deverão ser revistos periodicamente em um prazo não superior a 10 (dez) anos (art. 19, §4º, Lei nº 11.445/2007).

6.7 Fontes alternativas (#14)

A minoria dos contratos definem lista prévia de atividades acessórias que independam de anuência prévia da contratante para serem exploradas.

6.8 Transferência de controle (cláusula #15)

A minoria dos contratos têm previsão do conceito de controle efetivo e das hipóteses de configuração de transferência de controle, incluindo considerações sobre grupos econômicos e níveis de controle, bem como se aplicável a controle direto ou indireto.

6.9 Capital social (cláusula #16)

Não há controvérsias identificadas nas cláusulas analisadas referentes a este tema.

6.10 Garantia (cláusulas #13 e #17)

Nenhum Contrato de Programa analisado contém previsão de garantias contratadas, inclusive referente ao fiel cumprimento das obras executadas. Conforme abordado na subseção 6.2, referente ao objeto dos contratos, os contratos de saneamento, do ponto de vista prático, sempre precisarão de execução de obras e, por conseguinte, da garantia correspondente.

6.11 Seguros (cláusula #18)

A minoria dos Contratos de Programa têm previsão do rol obrigatório de contratação e de cobertura dos seguros.

6.12 Financiamento (cláusula #19)

Não há controvérsias identificadas nas cláusulas analisadas referentes a este tema.

6.13 Tarifa, reajuste e revisões (cláusulas #20 a #23)

Contratos de Programa tendem a não prever expressamente categorias de tarifas, eventos de gatilho de revisões extraordinária, escopo e procedimentos de revisões em

geral. É desejável que, ao menos, seja indicado que a matéria será regulada por resolução de Agência Reguladora.

6.14 Equilíbrio econômico-financeiro (cláusula #24)

Contratos de Programa, em geral, não elencam modalidades e procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.15 Intervenção, encampação e caducidade (cláusulas #25 a #27)

Nenhum contrato elenca ordem de prioridade de pagamentos da indenização em caso de caducidade do contrato.

6.16 Critérios de cálculo de indenização (cláusula #28)

Contratos variam entre (i) não apresentar critérios, (ii) definir a indenização para hipótese geral de extinção do contrato (mais comum em Contratos de Programa), ou (iii) diferenciar a indenização para cada hipótese de extinção (mais comum em Contratos de Concessão), sendo este último o mais completo.

Ademais, a previsão de que a contratada terá direito a continuar prestando os serviços até o total pagamento/amortização da indenização devida traz segurança jurídica para a hipótese de término antecipado. Nenhum contrato prevê que as receitas auferidas pela concessionária após decidido o término antecipado devem ser descontadas do montante da indenização (i.e., até que a conta zere e, em seguida, a concessionária devolva o serviço/bens).

6.17 Desapropriação (cláusula #29)

Não há controvérsias identificadas nas cláusulas analisadas referentes a este tema.

6.18 Regulação, fiscalização e prestação de contas (cláusulas #30 a #32)

A maioria dos contratos não prevê separadamente as competências de regulação e fiscalização da Agência Reguladora e da contratante, bem como os procedimentos e atos fiscalizatórios que poderão ser tomados.

6.19 Verificador Independente (cláusula #33)

Não há controvérsias identificadas nas cláusulas analisadas referentes a este tema.

6.20 Penalidades (cláusula #34)

Não há controvérsias identificadas nas cláusulas analisadas referentes a este tema.

6.21 Solução de conflitos e Foro (cláusulas #35 e #36)

A maioria dos contratos não preveem expressamente quais matérias estarão sujeitas à mediação, à arbitragem e ao Poder Judiciário, bem como o respectivo procedimento de autocomposição e/ou eleição de Câmara Arbitral.

6.22 Prestação regionalizada (cláusula #37)

Não há controvérsias identificadas nas cláusulas analisadas referentes a este tema.

6.23 Alocação de Riscos (cláusula #38)

Conforme identificado na seção 4, a grande maioria dos contratos analisados não fazem menção expressa e individualizada dos riscos alocados à contratada e/ou à contratante – relembrando pontualmente, apenas 01 (um) Contrato de Programa e 03 (três) Contratos de Concessão tinham previsão satisfatória de matriz de risco. Ou seja, dentro de nossa amostra, ambos os tipos de contratos possuem forte defasagem, apesar da maior proporção da lacuna estar presente nos Contratos de Programa.

Desse modo, pontua-se que é necessário alocar expressamente os riscos a cada uma das partes. Mesmo que seja possível identificar no contrato, de forma dispersa, os riscos alocados, é do nosso entendimento que o próprio conceito de matriz de risco não está sendo observado se não há atribuição específica e sistematizada dos riscos às partes.

Também é relevante destacar que os riscos podem, em linhas gerais, serem divididos em 03 (três) grandes grupos: (i) riscos econômicos, (ii) operacionais e (iii) políticos/regulatórios.

Dentro do primeiro, é possível encaixar variação de custos/câmbio, valores e compromissos de investimentos, financiamento, demanda, dentre outros. No segundo

grupo cabem, de modo não exaustivo, atrasos de licenças, danos a terceiros, obras, desapropriações, bens vinculados, erro na estimativa de custos, problemas geológicos e receitas acessórias. Por fim, no grupo de riscos políticos/regulatórios, é válido mencionar fato do príncipe, alterações de lei/regulação, alteração de impostos, tributos e outros encargos, caso fortuito força maior, alterações unilaterais.

Destes últimos, entendemos que os riscos envolvendo álea econômica podem ser melhor discutidos no âmbito do projeto para fins de elaborar uma diretriz e indicar, de forma mais concreta, sua definição/composição específica na área do saneamento básico.

Ademais, o contrato de programa de Guarulhos (ARSESP) elencou seus riscos por grupos, o que entendemos ser uma boa prática em termos de redação contratual.

6.24 Metas (cláusula #39)

O maior ponto de atenção nas metas dos contratos analisados é que, mesmo o contrato mais recente e completo (Contrato de Concessão da Região Metropolitana de Maceió, ARSAL) não contemplou metas recentemente inseridas no ordenamento pelo Novo Marco (meta de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais e meta de reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva).

Ademais, alguns contratos terão de incluir metas para indicadores, bem como reajustar metas e cronogramas de universalização.

* * *